

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO – ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

REF: PREGÃO ELETRÔNICO 003/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N ° 661/2026.

DM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº.: 34.360.630/0001-99, com Endereço na Rua Botolo Pelanda, 1700 – Umbará – Curitiba - PR, - Tel. (41) 99586-4606, e -mail: comercioservicosdm@gmail.com, que neste ato regularmente representado por seu Sócio Proprietário, Sra Daniele Aparecida Limão, conforme [REDACTED] [REDACTED] nte **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face à DECISÃO que classificou a empresa **DEPULPO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELLI** ao item nº 51 – PLAYGROUND, pelo descumprimento ao descritivo, como demonstrado a seguir.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Como se verifica da legislação aplicável bem como do subitem 12.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165. da Lei nº 14.133/2021.

12.2 - O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Sendo Manifestada a intenção de recurso dia 14/05/2026 às 10:57hrs, tendo seu prazo de apresentação até dia 19/05/2026 às 23:59hrs.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

2. DA SÍNTESE DOS FATOS

A Recorrida, sagrando-se arrematante do certame, apresentou sua proposta comercial indicando, no item 51, a marca FRESO como fabricante do produto ofertado.

Ocorre que, ao examinar o catálogo técnico apresentado pela própria Recorrida juntamente com sua proposta, verifica-se que a fotografia ali exibida para o mesmo item 51 é, na realidade, do fabricante NABRE — marca diversa e concorrente daquela indicada no texto da proposta.

Mais grave ainda: a Recorrida limitou-se a mencionar a marca Freso, sem especificar qualquer modelo, referência ou código do produto. Não há no item 51 da proposta qualquer numeração de modelo, série ou especificação técnica que permita identificar o produto ofertado. Essa omissão impede, inclusive, qualquer consulta ao site oficial do fabricante Freso (www.freso.com.br ou domínio equivalente) para corroborar as características do equipamento, pois sem o modelo é impossível localizar o produto no catálogo oficial.

Ressalte-se que, em busca dirigida realizada no site oficial da fabricante Freso, não foi encontrado qualquer playground — ou produto similar — que corresponda à descrição informada no edital ou à imagem utilizada pela Recorrida em seu catálogo. A imagem apresentada, conforme já demonstrado, pertence à marca Nabre, e não à Freso, o que comprova a total desconexão entre o produto ofertado e o documento apresentado como suporte técnico.

Some-se a isso que o catálogo apresentado não é sequer um documento oficial emitido por qualquer fabricante. A Recorrida limitou-se a extrair print da imagem constante do próprio edital e colá-la em um arquivo Word, apresentando-o como se fosse um catálogo técnico próprio. Não há qualquer documento oficial da marca Freso ou da marca Nabre que ampare tecnicamente a proposta.

Diante desse contexto, a proposta da Recorrida padece de contradição insanável em seus próprios termos e de omissão quanto à identificação do objeto:

- a) No texto do item 51, indica a marca FRESO, mas sem qualquer modelo ou referência;
- b) Na imagem do catálogo do mesmo item, exhibe produto da marca NABRE;
- c) O catálogo apresentado não é oficial, mas mera reprodução de imagem extraída do edital;
- d) A ausência de modelo inviabiliza a verificação no site oficial do fabricante Freso para confirmar especificações e compatibilidade;
- e) Em consulta ao site da Freso, não foi localizado nenhum produto que se enquadre na descrição do item 51 ou que corresponda à imagem apresentada pela Recorrida.

Tal inconsistência impede que se determine, com segurança, qual produto seria efetivamente entregue, violando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica, da isonomia e da boa-fé objetiva que regem as licitações públicas.

A contradição entre a especificação textual e o suporte visual, somada à ausência de modelo, à inviabilidade de conferência no site oficial da Freso e à informalidade do catálogo apresentado, retira qualquer confiabilidade da proposta, que não pode ser considerada apta a vencer o certame."

3. DA IMPOSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA DA RECORRIDA POR AUSÊNCIA DE VANTAGIOSIDADE E VÍCIOS INTRANSPONÍVEIS

3.1 DA INDETERMINAÇÃO DO OBJETO OFERTADO

A Recorrida, no item 51 de sua proposta, limitou-se a indicar a marca FRESO, sem qualquer especificação de modelo, referência, código de fabricação ou número de série. A ausência desses elementos torna a oferta indeterminável, porquanto não é possível identificar, com o mínimo de precisão, qual produto está sendo efetivamente proposto.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas é pacífica no sentido de que a proposta deve conter especificações completas e inequívocas do objeto, sob pena de desclassificação. O simples aponte de marca, sem modelo, não atende ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, insculpido no art. 3º, *caput*, e no art. 41 da Lei nº 8.666/93 — e, no regime da Lei nº 14.133/2021, no art. 5º.

Nesse sentido, o TCU já firmou entendimento de que *"a proposta que não especifica modelo, referência ou características técnicas do produto ofertado, indicando apenas a marca, é considerada indeterminada e deve ser desclassificada, por violação aos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo"*.

4. DA CONTRADIÇÃO ENTRE A PROPOSTA ESCRITA E O CATÁLOGO TÉCNICO

A inconsistência interna da proposta revela-se ainda mais grave: enquanto o texto do item 51 indica a marca FRESO, a fotografia do catálogo técnico exibido pela própria Recorrida retrata produto da marca NABRE, fabricante diverso e concorrente.

Essa contradição, por si só, inviabiliza a aceitação da proposta, haja vista que a Administração não pode contratar produto cuja identificação é duvidosa. O catálogo técnico — quando apresentado como documento vinculante — deve corroborar a proposta escrita, não contradizê-la.

Registre-se, ademais, que o mencionado catálogo não constitui documento oficial de qualquer fabricante. A Recorrida limitou-se a extrair print de imagem constante do próprio edital e colá-lo em arquivo Word, apresentando-o como se fosse catálogo técnico próprio. Tal procedimento revela-se absolutamente incompatível com a seriedade exigida em sede licitatória, não podendo ser aceito como comprovação técnica idônea.

5. DA INEXISTÊNCIA DO PRODUTO NO SITE OFICIAL DO FABRICANTE

Para agravar o quadro, em consulta realizada ao site oficial da fabricante Freso (www.freso.com.br), não foi localizado qualquer playground ou produto similar que corresponda à descrição informada no item 51 ou à imagem apresentada pela Recorrida em seu catálogo.

Isso significa que, além de a proposta ser contraditória em seus próprios termos, o produto que se pretende ofertar sequer integra o portfólio do fabricante indicado. A consequência é objetiva: a proposta não possui lastro na realidade, configurando oferta sem viabilidade de execução ou, no mínimo, lastreada em informação falsa acerca da existência e disponibilidade do produto.

A doutrina e a jurisprudência consolidaram o entendimento de que a proposta deve ser séria, completa e exequível. Se o produto indicado sequer consta do catálogo oficial da fabricante apontada, a proposta perde qualquer credibilidade e não pode prevalecer.

6. DA INEXISTÊNCIA DE MODELO E DA IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO

A Recorrida, consoante já demonstrado, não indicou qualquer modelo ou referência do produto ofertado. Sem o modelo, é impossível realizar consulta ao site oficial da fabricante Freso para confirmar as especificações técnicas e a compatibilidade com as exigências editalícias.

Ressalte-se que a ausência de modelo não é mera irregularidade formal: trata-se de vício substancial, que impede a Administração de aferir se o produto atende aos requisitos mínimos do instrumento convocatório. A proposta, portanto, é incompleta e insuficiente para os fins a que se destina.

7. DA AUSÊNCIA DE VANTAJOSIDADE E DO RISCO À ADMINISTRAÇÃO

O art. 3º da Lei nº 8.666/93 (e art. 11 da Lei nº 14.133/2021) estabelece que a licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Vantajosidade não se confunde com menor preço. O menor preço é critério de julgamento, mas a proposta precisa ser válida, determinada e exequível.

Uma proposta contraditória, que não especifica o modelo do produto, que utiliza imagem de fabricante diverso, que apresenta catálogo não oficial (mero print) e que oferta produto inexistente no portfólio do fabricante indicado, não é vantajosa — é, na verdade, arriscada. Seu acolhimento expõe a Administração a:

- Risco de receber produto diverso do que se pretendia contratar;
- Dificuldade de fiscalização e aceitação, diante da indeterminação do objeto;
- Potencial descumprimento contratual, caso o produto efetivamente fornecido não atenda às especificações editalícias;
- Comprometimento da competitividade, pois a proposta da Recorrente — que apresentou documentação completa e idônea — foi preterida em favor de oferta contraditória e sem lastro.

8. DA CARTA DO FABRICANTE NABRE ATESTANDO EXCLUSIVIDADE DE FABRICAÇÃO

Registre-se, por fim, que está sendo anexada ao presente recurso carta do fabricante Nabre, na qual a referida empresa atesta que detém a fabricação exclusiva do playground modelo 1788, demonstrando, de forma inequívoca, que a imagem utilizada pela Recorrida em seu catálogo corresponde a produto de fabricante diverso — e não da marca Freso por ela indicada na proposta. Referido documento corrobora, ainda, que a Nabre não comercializa seus produtos sob a marca Freso, não havendo qualquer relação entre as fabricantes.

9. DO PEDIDO

Ex positis, requer-se o conhecimento e provimento do presente recurso para:

1. Reformar a decisão que classificou a proposta da Recorrida como vencedora;
2. Desclassificar a proposta da Recorrida, por violação aos princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da isonomia e da boa-fé objetiva;
3. Classificar a proposta da Recorrente como a mais vantajosa, determinando sua convocação para a fase seguinte ou, subsidiariamente, determinando a realização de novo certame.

Curitiba/PR 19 de maio de 2026.

DANIELE
APARECIDA
LIMAO:10295790
911

Assinado de forma digital
por DANIELE APARECIDA
LIMAO:10295790911
Dados: 2026.05.19
16:06:57 -03'00'

Daniele Aparecida Limão
Sócia Administradora



NABRE COMERCIO E INDUSTRIA DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA

CNPJ: 23.232.354/0001-67
INSCRIÇÃO ESTADUAL SP: 433.131.038.118

DECLARAÇÃO DE FABRICAÇÃO EXCLUSIVA

A empresa Nabre Comércio e Indústria de Artigos Plásticos LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.232.354/0001-67, com sede à Rodovia Arão Salm, nº 790, Terra Preta, Mairiporã/SP, por meio desta, declara para os devidos fins que é a única fabricante do playground modelo REF. 1788, de sua linha de produtos.

Declaramos ainda que o referido item é de fabricação própria e exclusiva da Nabre Brinquedos, não havendo outro fabricante autorizado ou responsável pela produção deste modelo específico.

A presente declaração é emitida para fins de comprovação de fabricação exclusiva, podendo ser apresentada em processos licitatórios, cotações, cadastros e demais finalidades necessárias.

Sem mais para o momento, firmamos a presente.





NABRE COMERCIO E INDUSTRIA DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA

CNPJ: 23.232.354/0001-67
INSCRIÇÃO ESTADUAL SP: 433.131.038.118

DECLARAÇÃO DE FABRICAÇÃO EXCLUSIVA



23.232.354/0001-67

NABRE COMERCIO E INDUSTRIA DE
ARTIGOS PLÁSTICOS - EIRELI

Rod. Aracá, 796
Terra Preta - CEP: 07600-000

MAIRIPORÃ - SP

**EXMA. PREGOEIRA E DEMAIS MEMBROS DA DOUTA EQUIPE DE APOIO
REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES**

Pregão Eletrônico nº 03/2026, realizado em 20/03/2026 às 08h01min

Processo nº 661/2026

WCompras ID nº 461149

ID (CIDADES) nº 2026.001E0700001.01.0004

DOMINIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.527.195/0001-98, com sede na Rua Plácido de Castro, 566, Casa 03, Guabirota, Curitiba/PR – CEP. 81.510-030, Caixa Postal: 16509 (CEP. 81.520-981), vem através do presente, com base no **artigo 165, I, b), da Lei 14.133/21 e nos subitens 12.1 e 12.2 do Instrumento Convocatório**, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face à **DECISÃO** que **desclassificou** esta Empresa ao Lote nº 0040 – MESA DE TÊNIS DE MESA-PROFISSIONAL – bem como Classificou e Habilitou a licitante **A & T COMERCIAL LTDA**, ambos de forma indevida, como será demonstrado a seguir.

Da tempestividade.

Como se verifica da legislação aplicável bem como do subitem 12.2 supracitado, toda licitante poderá apresentar recurso em até três dias úteis posteriores à lavratura da Ata.

Desta feita, lavrada a Ata em 14/05/2026 (quinta-feira), o prazo para apresentação das razões recursais se encerra em 19/05/2026 (terça-feira), do que as presentes Razões se encontram plenamente tempestivas.

Dos fatos.

Esta empresa participou do Processo Licitatório regido pelo Pregão Eletrônico epigrafado com objeto “**Registro de Preços de mobiliário escolar, eletrodomésticos e itens esportivos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência constante no Anexo I deste Edital.**” onde, após a desclassificação de outras empresas, sagrou-se vencedora do Lote nº 0040 por deter da Proposta mais Vantajosa à Prefeitura.

Entretanto, após a análise da documentação da Recorrente, a mesma fora desclassificada com base em informação **não** presente em catálogo fornecido pela Fabricante (palavra “massa”).

Ocorre, todavia, que a ausência de informação em Catálogo não corresponde a descumprimento imediato, até mesmo considerando o cumprimento pleno do equipamento ofertado, sendo necessária então a revisão da decisão, pelo que mister se fez o presente Recurso.

Assim, observou-se a desclassificação da Recorrente com base em ausência de palavra referente à característica que, na realidade, o equipamento bem possui, conforme proposta apresentada, o que será demonstrado.

Ressalta-se que tal fato poderia ser facilmente comprovado por meio de diligência, qual, todavia, não fora requisitada à esta Empresa, embora concedida a outras.

Ainda, verificou-se da licitante ora classificada que a mesma vem ofertando equipamento com as **mesmas características essenciais (requisitadas em Edital) do produto ofertado por esta Recorrente**, todavia, com valor superior, o que não é vantajoso à essa Administração e ao interesse público.

Tais fatos demonstram não apenas a irregularidade na desclassificação da Recorrente como também o tratamento desigual entre licitantes, violando Princípio Constitucional previsto no artigo 37, XXI da Carta Magna.

Desta feita, tendo em vista que a desclassificação da proposta cuja oferta atende plenamente ao requisitado em Edital pelo menor preço fere não somente o interesse particular da Recorrente como também vai contra ao interesse público assegurado na Seleção da Proposta mais Vantajosa à Administração, mister se faz demonstrar a necessidade de revisão da desclassificação em tela pelas razões a seguir expostas.

Do histórico.

Em análise às razões de desclassificação desta Empresa observa-se o seguinte:

O fornecedor DOMINIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA foi desclassificado para o item 0040 pelo pregoeiro.

Motivo: A proposta foi submetida a Secretaria demandante que na oportunidade se manifestou conforme segue: NÃO POSSUI ACABAMENTO COM MASSA, E FOI SOLICITADO MESA PROFISSIONAL. A LINHA APRESENTADA É MULTIFUNCIONAL. Restando, portanto, reprovado o objeto.

Primeiramente, há que se ressaltar que a comprovação de atendimento ao descritivo e, conseqüentemente, a Seleção da Proposta mais Vantajosa à Administração, objetivo principal da Licitação, poderia ser facilmente realizada por meio de diligência, como bem esclarecem os artigos 11, I e 64 da Lei 14.133/21, cita-se:

“Art. 11. **O processo licitatório tem por objetivos:**

I - **assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;**

(...)

Art. 64. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:**

I - **complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;**

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.” **(grifou-se)**

Ainda, segundo o entendimento do Ilustre Tribunal de Contas da União:

“REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E

OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. **Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).** O pregoeiro, durante as fases de **juízo das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes,** nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; **sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista** no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e **no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.** (grifou-se) (Repr. TCU – Acórdão nº 1211/2021. Min. Rel. WALTON ALENCAR RODRIGUES. Plenário, julgado em 26/05/2021)

Assim, uma vez que as informações utilizadas como razão de desclassificação desta Recorrente não constam do Catálogo apresentado (palavra “massa”), ressalta-se que a omissão não deve ser entendida como a ausência de características que ensejaria a desclassificação, visto ter sido requerido o Catálogo do equipamento e não seu Manual e Projeto.

Ademais, tratando-se apenas de omissão, resta evidente que dúvidas referentes às suas características são vícios plenamente sanáveis, levando à **obrigatoriedade** na realização de diligência, conforme art. 64, I da Lei 14.133/21 supracitado e entendimento jurisprudencial, qual comprovaria o atendimento ao descritivo e, conseqüentemente, permitiria à respeitável

Prefeitura do Município de Afonso Cláudio/ES a real Seleção da Proposta mais Vantajosa, objetivo licitatório na forma do artigo 11, I também supracitado.

Cumpra ressaltar que, embora não tenha sido realizada diligência à esta Empresa, a mesma fora concedida a outras licitantes, inclusive a Recorrida, em diversos outros momentos, como se vê:

07/04/2026 - 11:01:35	Sistema	O fornecedor A & T COMERCIAL LTDA foi desclassificado para o item 0039 pelo pregoeiro.
07/04/2026 - 11:01:35	Sistema	Motivo: Abre-se diligência, para apresentação de catálogo/folder, a fim de que seja comprovado que a marca/modelo ofertados, correspondem a LINHA PROFISSIONAL (conforme solicitado no Edital/TR).
17/04/2026 - 08:18:38	Sistema	O item 0040 tem como novo arrematante VIA NACIONAL COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI com lance de R\$ 2.149,00.
17/04/2026 - 08:21:39	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0031. O prazo de envio é até às 08:30 do dia 22/04/2026.
Página 242 de 266		
		A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 19/05/2026 às 10:21:53. Código verificador: 1398914
		
17/04/2026 - 08:21:39	Sistema	Motivo: Favor informar se o produto possui rasgos nas laterais, conforme disposto na especificação do objeto que se deseja contratar, bem como não fora citado as espessuras das chapas. Ante a isso, favor trazer as informações a fim de verificar se atende ao que este órgão deseja contratar. Lote 30 e 31.
22/04/2026 - 10:40:58	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0043. O prazo de envio é até às 11:00 do dia 23/04/2026.
22/04/2026 - 10:40:58	Sistema	Motivo: Abre-se diligência para informar a capacidade de litros do objeto.
22/04/2026 - 10:42:53	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0040. O prazo de envio é até às 11:00 do dia 23/04/2026.
22/04/2026 - 10:42:53	Sistema	Motivo: Foi apresentado dois catálogos, sendo respectivamente, mesa profissional e multifuncional, ante a isso, favor informar qual dos dois objetos fora ofertado.
22/04/2026 - 10:52:57	F. VIA NACIONAL COMERCIO DE BRINQUEDOS E	Documentação Item 0040: bom dia, equipe cpl, codigo 1090
22/04/2026 - 10:54:02	Sistema	A diligência do item 0040 foi anexada ao processo.
24/04/2026 - 07:41:20	Sistema	O fornecedor DELPUPO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI foi desclassificado para o item 0043 pelo pregoeiro.
24/04/2026 - 07:41:20	Sistema	Motivo: Considerando que o objeto não atende ao exigido no certame.
07/05/2026 - 08:13:41	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0040. O prazo de envio é até às 08:30 do dia 08/05/2026.
07/05/2026 - 08:13:41	Sistema	Motivo: Convocamos a licitante arrematante a enviar, digitalmente, em campo próprio do sistema, a proposta reajustada em conformidade com o último lance ofertado (acompanhada de catálogo/folder dos objetos), bem como todos os documentos de HABILITAÇÃO conforme disciplinado no Edital
07/05/2026 - 10:13:11	Sistema	O fornecedor A & T COMERCIAL LTDA foi reabilitado pelo pregoeiro para o item 0039.
07/05/2026 - 10:13:11	Sistema	Motivo: Com poder de <u>autolutela</u> reverteremos a inabilitação, considerando que por equívoco a licitante fora desclassificada.
07/05/2026 - 10:13:11	Sistema	O item 0039 tem como novo arrematante A & T COMERCIAL LTDA com lance de R\$ 1.400,00.
07/05/2026 - 10:28:37	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0039. O prazo de envio é até às 10:30 do dia 08/05/2026.
07/05/2026 - 10:28:37	Sistema	Motivo: Abre-se diligência, para apresentação de catálogo/folder, a fim de que seja comprovado que a marca/modelo ofertados, correspondem a LINHA PROFISSIONAL (conforme solicitado no Edital/TR).
07/05/2026 - 12:20:50	Sistema	A diligência do item 0039 foi anexada ao processo.

Tais fatos demonstram, além da irregularidade na desclassificação imediata da Recorrente, o claro tratamento diferenciado entre as licitantes, violando a previsão do artigo 37, XXI da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”
(grifou-se)

Assim, observa-se violação à determinação Constitucional capaz de anular a Desclassificação em tela, demonstrando ainda mais a necessidade de sua revisão.

Dito isto, ainda que não tenha sido aberta diligência, cumpriu à esta Recorrente solicitar à Fabricante comprovação idônea de atendimento aos requisitos presentes em descritivo e utilizados como razão de desclassificação, ocasião em que se recebeu informação acerca da atualização de seu Catálogo de equipamentos, qual segue em anexo, demonstrando o pleno atendimento ao requerido em Edital.

Ressaltamos ainda que, quaisquer outras dúvidas e questionamentos poderão ser esclarecidos tanto por esta Recorrente quanto pela própria Fabricante.

Do atendimento.

Vencida a questão quanto a Diligência, passemos à demonstração de atendimento ao requisitado em Edital.

Primeiramente, quanto à alegação de que o equipamento “não possui acabamento com Massa”, vejamos do catálogo apresentado por esta Recorrente à época da desclassificação:



MESA DE PING-PONG - MULTIFUNCIONAL
• **MODELO: 1090** *(MDF, 25 mm, 107 kg)

- Tampo em MDF;
- Acabamento em primer azul com secagem UV;
- Linhas demarcatórias brancas de 20 mm nas bordas e 5 mm no centro;
- Pés em tubo de aço, com pintura epóxi;
- Com rodízios.

Medidas da Mesa: C x L x A:
(2,74 x 1,52 x 0,76) m.
Medidas da Embalagem:
(1,56 x 1,41 x 0,18) m.
Cubagem: (0,395928 m³)

* Suporte e rede não acompanham o produto.

PROTON

MDF 25 mm

01

Como se vê, é evidente que o equipamento possui “Secagem UV”.

Dito isto, ressalta-se que a “secagem UV” acontece exatamente pela utilização de “Massa UV” no acabamento do equipamento, de modo que o acabamento é feito com Massa e Primer azul na forma requisitada em Edital, pelo que as razões de desclassificação não se sustentam.

Ainda, confeccionado Catálogo atualizado para 2026 pela Fabricante, observa-se a seguinte disposição atualizada:



MESA DE PING-PONG - MULTIFUNCIONAL
• **MODELO: 1090** *(MDF, 25 mm, 107 kg)

- Tampo em MDF;
- Acabamento em massa UV e primer azul UV;
- Linhas demarcatórias brancas de 20 mm nas bordas e 5 mm no centro;
- Pés em tubo de aço, com pintura epóxi;
- Com rodízios.

Medidas da Mesa: C x L x A:
(2,74 x 1,52 x 0,76) m.
Medidas da Embalagem:
(1,56 x 1,41 x 0,18) m.
Cubagem: (0,395928 m³)

RODÍZIO PARA MELHOR MANUSEIO **FÁCIL LOCOMOÇÃO**

PROTON **MDF 25 mm** 01

* Suporte e rede não acompanham o produto.

Assim, resta ainda mais evidente que a “Secagem UV” informada em Catálogo anterior já referia-se à “Massa UV” que é passada antes da aplicação do primer azul, de modo que o Catálogo já demonstrava atendimento ao requisitado em Edital.

Logo, resta evidente que simples diligência impediria o afastamento da Proposta mais vantajosa à Administração.

Superada essa questão, continuemos quanto à alegação “foi solicitado mesa profissional. a linha apresentada é multifuncional”, qual, da mesma forma da anterior, não merece razão.

Ocorre, de início, que a descrição “multi-funcional” não retira o caráter **profissional** do equipamento ofertado.

Ainda, esclarece-se que a Fabricante, sabendo da possibilidade de utilização do equipamento em locais diversos, informa que a Mesa possui resistência para atingir outros fins – assim como a ora classificada – sendo apenas essa a razão pela qual é disposta a característica “multifuncional”, não retirando seu caráter **profissional** nem estabelecendo utilização diversa de uma competição de ping pong.

Tal fato resta, ainda, resta mais evidente ao se observar que o equipamento ora classificado é produzido pela mesma Fabricante e possui as mesmas características utilizadas como razão de desclassificação desta Recorrente, como se vê do Catálogo **oficial** atualizado (2026) da Fábrica:

♦ **MESA DE PING-PONG - MULTIFUNCIONAL - MODELO: 1008*** (MDF, 25 mm, 120 kg)

- Tampo em MDF, acabamento em massa UV e primer azul UV;
- Linhas demarcatórias brancas de 20 mm nas bordas e 5 mm no centro;
- Pés em tubo de aço dobráveis com pintura epóxi;
- Bordas laterais em MDF;
- Permite o uso como “Paredão”, para treino solo;
- Pés niveladores de altura e com rodízios, sendo 4 com travas.

Medidas da Mesa: C x L x A:
(2,74 x 1,52 x 0,76) m.
Medidas da Embalagem:
(1,56 x 1,41 x 0,18) m.
Cubagem: (0,395928 m³)



MDF 25 mm



Ressalta-se que “Batta” é o novo nome da antiga marca “Klopf”, como se vê da equivalência de características a equipamento da marca “Klopf” ofertado pela Recorrida.

Ocorre, todavia, que o Catálogo apresentado pela Recorrida **não** é oficial, sendo ainda evidente em Catálogo oficial, anexo à presente, a mesma informação quanto à “multifuncionalidade” do equipamento.

Logo, sendo essa a razão utilizada para a desclassificação da Recorrente, deverá ser aplicada mesma medida à Recorrida, não podendo se furta ao tratamento igualitário entre licitantes com base em Catálogo **não oficial**.

Não obstante, vejamos a comparação entre o equipamento ofertado por esta Recorrente e o ora classificado:

Equipamento desclassificado (Catálogo oficial antigo)



MESA DE PING-PONG - MULTIFUNCIONAL
MODELO: 1090 *(MDF, 25 mm, 107 kg)

- 1. Tampo em MDF;
- 2. Acabamento em primer azul com secagem UV;
- 3. Linhas demarcatórias brancas de 20 mm nas bordas e 5 mm no centro;
- 4. Pés em tubo de aço, com pintura epóxi;
- 5. Com rodízios.

Medidas da Mesa: C x L x A:
(2,74 x 1,52 x 0,76) m.

Medidas da Embalagem:
(1,56 x 1,41 x 0,18) m.

Cubagem: (0,395928 m³)

* Suporte e rede não acompanham o produto.

01

Equipamento classificado (Catálogo **não** oficial apresentado pela Recorrida)



Características:

- 1. **Tampo em MDF de 25mm;**
- 2. **Acabamento em primer azul com secagem UV;**
- 3. **Linhas demarcatórias branca de 20 mm nas bordas e 5 mm no centro;**
- 4. **Bordas laterais em MDF;**
- 5. **Pés em tubo de aço (pintado em preto) dobráveis e com rodízios na parte central da mesa;**
- 6. **PÉS COM NIVELADORES DE ALTURA;**
- 7. **Permite o uso como "Paredão" para treino solitário;**



Medidas da Mesa:

- 1. **Comprimento: 2,74 metros**
- 2. **Largura: 1,52 cm**
- 3. **Altura: 0,76 cm**
- 4. **Peso aproximado: 120Kg**

Como se vê, o equipamento ofertado por esta Empresa e o ora classificado possuem as mesmas características bases (requisitadas em Edital), divergindo apenas em critérios não presentes em descritivo, pelo que não podem estas divergências serem utilizadas como razão de desclassificação.

Assim, observa-se claramente o afastamento da Seleção da Proposta mais Vantajosa à essa Administração ofertada por esta Recorrente à R\$ 1.939,00 (um mil e novecentos e trinta e nove reais), para classificação de equipamento com **as mesmas características essenciais (requisitadas em Edital) daquela rejeitada**, todavia, à R\$ 3.065,01 (três mil e sessenta e cinco reais e um centavo), gerando um prejuízo total ao erário no montante de R\$ 24.772,22 (vinte e quatro mil e setecentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos) de forma ilegal.

Pelo exposto, somado ao Catálogo Oficial Atualizado anexo à presente, resta não somente demonstrado o pleno atendimento desta Recorrente ao requisitado em Edital, sendo desclassificada indevidamente e sem a realização de diligência, como também a classificação de equipamento com características essenciais idênticas, culminando em prejuízo ao erário devido ao preço superior ao dobro do ofertado pela Recorrente, o que levará responsabilização do agente administrativo responsável.

Por essas razões, mantida a desclassificação indevida, será também apresentada Denúncia ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, a fim de rever a decisão ilegal que afasta a Seleção da Proposta mais Vantajosa à Administração e gera prejuízos graves ao erário.

Por fim, frisa-se mais uma vez que quaisquer outras dúvidas e questionamentos poderão ser esclarecidos tanto por esta Recorrente quanto pela própria Fabricante.

Sendo o que cabia comprovar, acredita-se que essa Autoridade Administrativa realizará um julgamento justo e coerente, levando em consideração a Vinculação ao Instrumento Convocatório, o Tratamento Igualitário entre Licitantes e a Seleção da Proposta mais Vantajosa à Administração, alcançada pelo atendimento ao descritivo editalício pelo menor preço.

Dos pedidos.

Com base na argumentação e comprovações apresentadas, esta Empresa vem requerer:

- a) Seja revista a decisão que desclassificou esta Empresa ao Lote nº 0040 do Edital, considerando o pleno atendimento do equipamento ofertado por esta Recorrente ao requisitado em descritivo, inclusive quanto às características que ensejaram sua desclassificação, tornando-a detentora da Proposta mais Vantajosa à Administração, tudo na forma supra esclarecida;
- b) Seja procedida a reclassificação e habilitação desta Recorrente;
- c) Subsidiariamente, seja realizada diligência junto à Recorrente, a fim de comprovar os fatos alegados e o cumprimento demonstrado ao Lote nº 0040;
- d) Subsidiariamente, ainda, caso mantida a desclassificação da Recorrente, com ou sem diligência e mesmo após comprovado a utilização de Massa UV em equipamento **profissional**, seja também desclassificada a Empresa **A & T COMERCIAL LTDA** ao Lote nº 0040, uma vez ofertar equipamento com as mesmas características utilizadas para a Desclassificação da primeira, sob pena de tratamento não igualitário entre licitantes;
- e) Subsidiariamente, também, seja inabilitada a Licitante **A & T COMERCIAL LTDA** pela apresentação de Inscrição Municipal, CND Estadual – Débitos Inscritos – e FGTS vencidos à época da requisição (12/05/2026), descumprindo assim o requerido junto aos subitens 11.4.2.2, 11.4.2.4 e 11.4.2.6 do Edital;

- f) Subsidiariamente, por fim, caso negado provimento ao presente Recurso, o que não se espera mas se aborda a título argumentativo, seja elevado o presente processo à Autoridade Superior para final análise e manifestação na forma do artigo 165, § 2º da Lei 14.133/21.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 19 de maio de 2026.

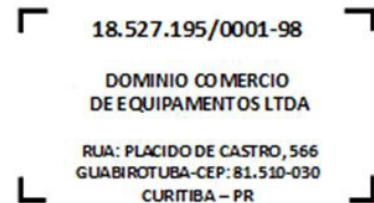
Floriceia Ana da Silva Almeida.

Floriceia Ana da Silva Almeida



FLORICEIA ANA DA
SILVA
ALMEIDA:34383247172

Assinado de forma digital por
FLORICEIA ANA DA SILVA
ALMEIDA:34383247172
Dados: 2026.05.19 16:44:55
-03'00'



GINASTIC 

2026



Ginastic Indústria de Móveis Brinquedos e Artigos Recreativos LTDA

Administrativo



Indústria



Show Room





GINASTIC Indústria de Móveis Brinquedos e Artigos Recreativos Ltda

ARAUCÁRIA/ Paraná



Atuamos no mercado industrial há mais de 15 anos, na fabricação de artigos esportivos, e possuímos ampla experiência no ramo. Após estudos e análise do mercado no segmento de esporte e lazer, constatamos que a qualidade de vida está presente em todas as nossas ações, desde a preservação ecológica, o respeito e a promoção dos direitos e valores humanos, o que nos direciona à realização da nossa visão: ser a melhor referência como empresa no segmento de esporte e lazer, assim como na promoção da qualidade de vida.

Baseando-se nesses princípios, a empresa Ginastic Indústria de Móveis, Brinquedos e Artigos Recreativos LTDA detém os direitos de fabricação dos produtos da marca KLOPF, para proporcionar aos nossos clientes o que é fundamental no ramo de artigos esportivos: esporte e lazer de qualidade.

Nosso corpo técnico é altamente capacitado para oferecer soluções, informações e negociações para nossos clientes lojistas. Colocamo-nos à inteira disposição, na certeza de lhe oferecer organização, responsabilidade e segurança na entrega dos produtos.

MESA DE PING-PONG - MULTIFUNCIONAL

• **MODELO: 1084** * (MDF, 18 mm, 92 kg)

- Tampo em MDF;
- Acabamento em massa UV e primer azul UV;
- Linhas demarcatórias brancas de 20 mm nas bordas e 5 mm no centro;
- Pés de madeira maciça dobráveis;
- Com rodízios;
- Permite o uso como “Paredão” para treino solo.

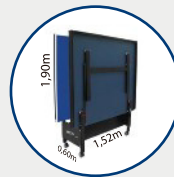
Medidas da Mesa: C x L x A:

(2,74 x 1,52 x 0,76) m.

Medidas da Embalagem:

(1,56 x 1,41 x 0,15) m.

Cubagem: (0,32994 m³)



FÁCIL
LOCOMOÇÃO



PAREDÃO



TRAVA DE
SEGURANÇA

MDF



* Suporte e rede não acompanham o produto.

MESA DE PING-PONG - MULTIFUNCIONAL

• **MODELO: 1090** * (MDF, 25 mm, 107 kg)

- Tampo em MDF;
- Acabamento em massa UV e primer azul UV;
- Linhas demarcatórias brancas de 20 mm nas bordas e 5 mm no centro;
- Pés em tubo de aço, com pintura epóxi;
- Com rodízios.

Medidas da Mesa: C x L x A:

(2,74 x 1,52 x 0,76) m.

Medidas da Embalagem:

(1,56 x 1,41 x 0,18) m.

Cubagem: (0,395928 m³)

MDF
25 mm

* Suporte e rede não acompanham o produto.



RODÍZIO PARA
MELHOR MANUSEIO



FÁCIL
LOCOMOÇÃO



PROTON

• MESA DE PING-PONG - MULTIFUNENCIONAL

- **Modelo 1087** (MDF, 15 mm, 64 kg) - Cor preta
- **Modelo 1009** (MDF, 15 mm, 64 kg)
- Tampo em MDF;
- Acabamento em massa UV e primer azul UV;
- Linhas demarcatórias brancas de 20 mm nas bordas e 5 mm no centro;
- Bordas e pés em tubo de aço, com pintura epóxi;
- Pés com rodízios;
- Acompanha suporte e rede.

Medidas da Mesa: C x L x A:
(2,74 x 1,52 x 0,76) m.
Medidas da Embalagem:
(1,54 x 1,45 x 0,13) m.
Cubagem: (0,29029 m³)



FÁCIL
LOCOMOÇÃO



FÁCIL
ARMAZENAGEM



• MESA DE PING-PONG - MULTIFUNENCIONAL

- Tampo em MDF ou MDP;
- Linhas demarcatórias brancas de 20 mm nas bordas e 5 mm no centro;
- Pés de madeira maciça dobráveis;
- Acabamento em massa UV e primer azul UV.

Medidas da Mesa: C x L x A: (2,74 x 1,52 x 0,76) m
Medidas da Embalagem: (1,54 x 1,45 x 0,13) m.
Cubagem: (0,29029 m³)

- **Modelo 1001** (MDP, 15 mm, 63 kg);
- **Modelo 1002** (MDP, 18 mm, 70 kg);
- **Modelo 1010** (MDP, 15 mm, 63 kg)- Cor preta;
- **Modelo 1016** (MDF, 15 mm, 70 kg);
- **Modelo 1019** (MDF, 18 mm, 75 kg).

* Suporte e rede não acompanham o produto.

MESA DE PING-PONG - MULTIFUNCIONAL*

- Tampo em MDP;
- Acabamento em massa UV e primer azul UV;
- Linhas demarcatórias brancas de 20 mm nas bordas e 5 mm no centro;
- Pés de madeira maciça dobráveis.
- **Modelo 1013 - OLIMPIC** (MDP, 15 mm, 64 kg)
- **Modelo 1014 - OLIMPIC** (MDP, 12 mm, 55 kg)



FÁCIL
ARMAZENAGEM

Medidas da Mesa: C x L x A:

(2,74 x 1,52 x 0,76) m.

Medidas da Embalagem:

(1,54 x 1,45 x 0,13) m.

Cubagem: 1013: (0,29029 m³)

1014: (0,26796 m³)



* Suporte e rede não acompanham o produto.

MINI MESA DE PING-PONG - MULTIFUNCIONAL

MODELO: 1003 (MDP, 12 mm, 20 kg)

- Tampo em MDP de 12 mm, com acabamento em massa UV e primer azul UV;
- Linhas demarcatórias brancas de 20 mm nas bordas e 5 mm no centro;
- Pés em madeira maciça dobráveis;
- Acompanha suporte e rede.

Ideal para crianças e pequenos espaços.

Medidas da Mesa: C x L x A:

(1,5 x 0,8 x 0,76) m.

Medidas da Embalagem:

(1,52 x 0,80 x 0,07) m.

Cubagem: (0,08512 m³)



MDP

● MESA DE PING-PONG - MULTIFUNCIONAL - MODELO: 1008* (MDF, 25 mm, 120 kg)

- Tampo em MDF, acabamento em massa UV e primer azul UV;
- Linhas demarcatórias brancas de 20 mm nas bordas e 5 mm no centro;
- Pés em tubo de aço dobráveis com pintura epóxi;
- Bordas laterais em MDF;
- Permite o uso como “Paredão”, para treino solo;
- Pés niveladores de altura e com rodízios, sendo 4 com travas.

Medidas da Mesa: C x L x A:

(2,74 x 1,52 x 0,76) m.

Medidas da Embalagem:

(1,56 x 1,41 x 0,18) m.

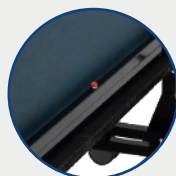
Cubagem: (0,395928 m³)



PAREDÃO



FÁCIL
LOCOMOÇÃO



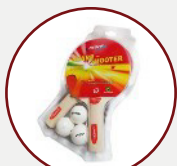
TRAVA DE
SEGURANÇA



PÉ NIVELADOR



KIT TÊNIS DE MESA MODELO. 5030 (751 g)



BLISTER



- 02 Raquetes com os dois lados revestidos com borracha pinada;
- 03 Bolas brancas confeccionadas em ABS;
- 02 Suportes para rede e 01 Rede em nylon.

Medidas do Kit: (32,0 x 19,0) cm.

Medidas da Embalagem com 10 kits:
(0,3 x 0,19 x 0,44) m.

Cubagem: (0,0250 m³)

KIT TÊNIS DE MESA MODELO. 5031(751 g)



BLISTER



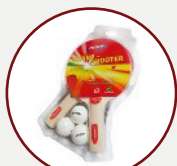
- 02 Raquetes com os dois lados revestidos com borracha lisa;
- 03 Bolas brancas confeccionadas em ABS;
- 02 Suportes (em ferro tipo L) para rede;
- 01 Rede em nylon.

Medidas do Kit: (32,0 x 19,0) cm.

Medidas da Embalagem com 10 kits:
(0,3 x 0,19 x 0,44) m.

Cubagem: (0,0250 m³)

KIT TÊNIS DE MESA MODELO. 5052 (334 g)



BLISTER



- 02 Raquetes com os dois lados revestidos em borracha pinada;
- 03 Bolas brancas confeccionadas em ABS.

Medidas do Kit: (32,0 x 19,0) cm.

Medidas da Embalagem com 10 kits:
(0,3 x 0,19 x 0,33) m.

Cubagem: (0,0188 m³)

KIT TÊNIS DE MESA MODELO. 5055 (334 g)



BLISTER



- 02 Raquetes com os dois lados revestidos em borracha lisa;
- 03 Bolas brancas confeccionadas em ABS.

Medidas do Kit: (32,0 x 19,0) cm.

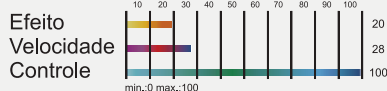
Medidas da Embalagem com 10 kits:
(0,3 x 0,19 x 0,33) m.

Cubagem: (0,0188 m³)

RAQUETE DE TÊNIS DE MESA

MODELO. 5012 (132 g)

Raquete Tênis de Mesa ★



- Raquete com os dois lados revestidos em borracha pinada;
- Espessura da chapa de madeira 5 mm;
- Borracha 1 mm.

Medidas do Kit: (26,0 x 15,0) cm.

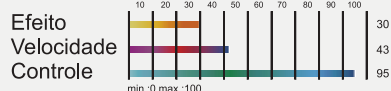
Medidas da Embalagem com 20 raquetes:
(0,3 x 0,19 x 0,25) m.

Cubagem: (0,0112 m³)

RAQUETE DE TÊNIS DE MESA

MODELO. 5015 (144 g)

Raquete Tênis de Mesa ★★



- Raquete com os dois lados revestidos em borracha lisa;
- Espessura da chapa de madeira 5 mm;
- Borracha 1,5 mm.

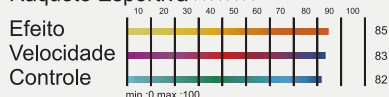
Medidas do Kit: (26,0 x 15,0) cm.

Medidas da Embalagem com 20 raquetes:
(0,3 x 0,19 x 0,25) m.

Cubagem: (0,0112 m³)



Raquete Esportiva ★★★★★



RAQUETE DE TÊNIS DE MESA

MODELO. 5016 (144 g)

- Raquete com os dois lados revestidos em borracha lisa;
- Espessura da chapa de madeira 6 mm;
- Borracha 1,8 mm.

Medidas do Kit: (26,0 x 15,0) cm.

Medidas da Embalagem com 24 raquetes:
(0,3 x 0,19 x 0,25) m.

Cubagem: (0,0112 m³)



BOLAS DE TÊNIS DE MESA MODELO. 5075 (38 g)

- Blister com 06 bolas brancas confeccionadas em ABS;
- Bola de 40 mm.

Medidas do blister: (11,0 x 9,0) cm.
Medidas da Embalagem com 10 blisters: (0,27 x 0,11 x 0,23) m.
Cubagem: (0,0068 m³)

BOLAS DE TÊNIS DE MESA MODELO. 5076 (38 g)

- Blister com 06 bolas laranjas confeccionadas em ABS;
- Bola de 40 mm.

Medidas do blister: (11,0 x 9,0) cm.
Medidas da Embalagem com 10 blisters: (0,27 x 0,11 x 0,23) m.
Cubagem: (0,0068 m³)



POTE DE BOLAS DE TÊNIS DE MESA MODELO. 5080 (167 g)

- Pote de acrílico com 32 bolas brancas confeccionadas em ABS;
- Bola de 40 mm.

Medidas do Pote:
(25,0 x 14,0 x 13,5) cm.
Medidas da Embalagem com 2 potes: (0,24 x 0,19 x 0,13) m.
Cubagem: (0,005928 m³)



POTE DE BOLAS DE TÊNIS DE MESA MODELO. 5081(167 g)

- Pote de acrílico com 32 bolas laranjas confeccionadas em ABS;
- Bola de 40 mm.

Medidas do Pote:
(25,0 x 14,0 x 13,5) cm.
Medidas da Embalagem com 2 potes: (0,24 x 0,19 x 0,13) m.
Cubagem: (0,005928 m³)



BOLSA DE BOLAS DE TÊNIS DE MESA MODELO. 5082 (400 g)

- Sacola com 100 unidades de bolinhas na cor branca para Tênis de Mesa confeccionadas em ABS;
- Marca Klopf com 2 estrelas.
- Bola de 40 mm;

Medidas da Bolsa:
(20,0 x 20,0 x 20,0) cm.
Medidas da Embalagem com 1 un.: (0,20 x 0,20 x 0,20) m.
Cubagem: (0,008 m³)



BOLSA DE BOLAS DE TÊNIS DE MESA MODELO. 5083 (400 g)

- Sacola com 100 unidades de bolinhas na cor laranja para Tênis de Mesa confeccionadas em ABS;
- Marca Klopf com 2 estrelas.
- Bola de 40 mm;

Medidas da Bolsa:
(20,0 x 20,0 x 20,0) cm.
Medidas da Embalagem com 1 un.: (0,20 x 0,20 x 0,20) m.
Cubagem: (0,008 m³)



SUPORTE (ESPECIAL) DE TÊNIS DE MESA

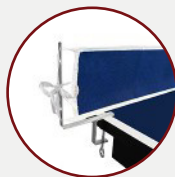
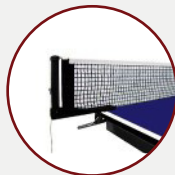
MODELO. 5034 (421 g)

- 02 Suportes Especiais com mola;
- Regulagem de tensão da rede;
- 01 Rede de Algodão.

Medidas do kit: (25,0 x 14,0 x 4,0) cm.

Medidas da Embalagem com 10 kits: (0,47x 0,15 x 0,27) m.

Cubagem: (0,0190 m³)



SUPORTE (ESPECIAL) DE TÊNIS DE MESA

MODELO. 5070 (301 g)

- 02 Suportes (em ferro tipo L);
- 01 Rede de Nylon.

Medidas do kit: (29,0 x 18,0 x 2,5) cm.

Medidas da Embalagem com 10 kits: (0,295 x 0,185 x 0,32) m.

Cubagem: (0,0174 m³)

MARCADOR PARA TÊNIS DE MESA

MODELO. 5086 (1 kg)

- Possui sistema articulado;
- Marcação de 7 sets até 31 pontos;
- Pino para trava no sistema cavalete;
- Dobrável;
- Portátil tipo pasta.

Medidas do Marcador: (0,38 x 0,21 x 0,4) m.

Medidas da Embalagem: (0,63 x 0,41 x 0,6) m.

Cubagem: (0,1549 m³)



MESA DE PEBOLIM (TOT) - LU O

MODELO. 1050 (52 kg)

- Caixa em madeira maciça com aplicação de verniz tingido;
- Design moderno em forma de caixa dupla;
- Bonecos de alumínio fundido com pintura epóxi;
- Varões embutidos que proporcionam maior segurança;
- Contador de pontos;
- **Giro de 360 dos goleiros;**
- Pés com sapata plástica;
- Acompanha duas bolas.

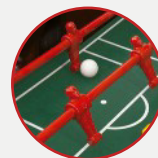
Medidas da mesa: C x L x A:

(1,363 x 0,79 x 0,92) m.

Medidas da Embalagem:

(1,42 x 1,17 x 0,30) m.

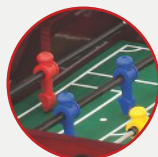
Cubagem: (0,49842 m³)



BONECOS DE ALUMÍNIO



SAPATA PLÁSTICA



BONECOS DE PLÁSTICO



SAPATA PLÁSTICA



MESA DE PEBOLIM (TOT) - LU O

MODELO. 1051 (48 kg)

- Caixa em madeira maciça com aplicação de verniz tingido;
- Design moderno em forma de caixa dupla;
- Bonecos em polipropileno (PP - plástico);
- Contador de pontos;
- Varões embutidos que proporcionam maior segurança;
- **Giro de 360 dos goleiros;**
- Pés com sapata plástica;
- Acompanha duas bolas.

Medidas da mesa: C x L x A: (1,363 x 0,79 x 0,92) m.

Medidas da Embalagem: (1,42 x 1,17 x 0,30) m.

Cubagem: (0,49842 m³)

MESA DE PEBOLIM (TOT) - LU O

MODELO. 1052 (47 kg)

- Caixa em madeira maciça com aplicação de verniz tingido;
- Design moderno em forma de caixa dupla;
- Bonecos em polipropileno (PP plástico);
- Contador de pontos;
- Varões passantes;
- **Giro de 360 dos goleiros;**
- Pés com sapata plástica;
- Acompanha duas bolas.

Medidas da mesa:C x L x A:

(1,363 x 0,79 x 0,92) m.

Medidas da Embalagem:

(1,44 x 1,21 x 0,31) m.

Cubagem: (0,540100 m³)



BONECOS DE PLÁSTICO



SAPATA PLÁSTICA

MESA DE PEBOLIM (TOT) -TITANIUM

MODELO. 1053 (52 kg)

- Caixa em madeira maciça com pintura / / / ;
- Varões embutidos que proporcionam maior segurança aos jogadores;
- Bonecos de alumínio fundido com pintura epóxi nas cores vermelha e preta;
- Pés com sapata em polipropileno que evita a umidade nos pés;
- Design moderno em forma de caixa dupla;
- **Goleiro com giro em 360 ;**
- Contador de pontos;
- Acompanha duas bolas.

Medidas da Mesa:C x L x A: (1,363 x 0,79 x 0,92) m.

Medidas da Embalagem: (1,42 x 1,17 x 0,30) m.

Cubagem: (0,498442 m³)



BONECOS DE ALUMÍNIO



SAPATA PLÁSTICA

MESA DE PEBOLIM (TOT) - ESPECIAL

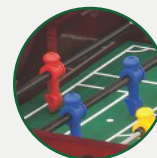
MODELO. 1070 (38 kg)

- Caixa em madeira maciça;
- Aplicação de verniz tingido;
- Bonecos em polipropileno (PP plástico);
- Contador de pontos;
- Varões embutidos que proporcionam maior segurança;
- Acompanha duas bolas.

Medidas da mesa:C x L x A: (1,36 x 0,78 x 0,87) m.

Medidas da Embalagem: (1,40 x 1,18 x 0,225) m.

Cubagem: (0,37996 m³)



BONECOS DE PLÁSTICO



BONECOS DE ALUMÍNIO



MESA DE PEBOLIM (TOT) - ESPECIAL

MODELO. 1071 (44 kg)

- Caixa em madeira maciça;
- Aplicação de verniz tingido;
- Bonecos de alumínio fundido com pintura epóxi;
- Contador de pontos;
- Varões embutidos que proporcionam maior segurança;
- Acompanha duas bolas.

Medidas da mesa:C x L x A: (1,36 x 0,78 x 0,87) m.

Medidas da Embalagem: (1,40 x 1,18 x 0,225) m.

Cubagem: (0,37996 m³)

MESA DE PEBOLIM (TOT) - ESPECIAL

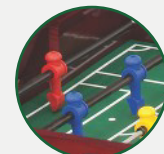
MODELO. 1072 (39 kg)

- Caixa em madeira maciça;
- Aplicação de verniz tingido;
- Bonecos em polipropileno (PP plástico);
- Contador de pontos;
- Varões passantes;
- Acompanha duas bolas.

Medidas da mesa:C x L x A: (1,36 x 0,78 x 0,87) m.

Medidas da Embalagem: (1,40 x 1,22 x 0,23) m.

Cubagem: (0,39284 m³)



BONECOS DE PLÁSTICO

MESA DE PEBOLIM (TOT) - ELITE

MODELO. 1080 (62 kg)

- Caixa em MDF com aplicação de verniz PU - preto;
- Design moderno em forma de caixa dupla;
- Bonecos de alumínio fundido com pintura epóxi;
- Varões embutidos que proporcionam maior segurança;
- Campo na cor azul com linhas demarcatórias brancas;
- **Giro de 360 dos goleiros;**
- Contador de pontos;
- Pés com sapata plástica;
- Acompanha duas bolas.

Medidas da mesa:C x L x A: (1,363 x 0,79 x 0,92) m.

Medidas da Embalagem: (1,42 x 1,18 x 0,30) m.

Cubagem: (0,50268 m³)



BONECOS DE ALUMÍNIO



SAPATA PLÁSTICA



MDF

MESA DE PEBOLIM (TOT) - GALERA 3 EM 1 MODELO. 1058 (46 kg)

A m m m g
F m P g - P g

- Caixa em MDF;
- Design moderno com linhas curvas;
- Bonecos em polipropileno (PP plástico);
- Varões embutidos que proporcionam maior segurança;
- **Giro de 360 dos goleiros;**
- Acompanha duas bolas, suporte e rede.

Medidas da mesa:C x L x A: (1,27 x 0,76 x 0,86) m.

Medidas da Embalagem: (1,32 x 1,11 x 0,29) m.

Cubagem: (0,45087 m³)



BONECOS DE PLÁSTICO

MDF



FUTEBOL DE BOTÃO



MINI PING - PONG



BOLAS DE PEBOLIM - MODELO. 2081 (212 g)

- Blister com 06 bolas;
- Cada bola com 3,5 cm de di metro.

Medidas do Kit: (20,0 x 11,0) cm.

Medidas da Embalagem com 8 blisters:

(0,25 x 0,31 x 0,11) m

Cubagem: (0,085 m³)



• MESA DE SINUCA - MODELO. 1035 (53 kg)

- Produzida em madeira com tampo em MDP 18 mm;
- Revestido com tecido em poliéster na cor verde;
- Laterais com aplicação de verniz tingido de alto brilho;
- Estrutura na cor preta;
- Acompanha 15 bolas numeradas, uma branca e 2 tacos de 1,35 m.

Medidas externas:C x L x A: (1,86 x 1,08) m.

Medidas internas:C x L: (1,65 x 0,86) m.

Medidas da Embalagem: (1,84 x 1,07 x 0,19) m.

Cubagem: (0,37401 m³)

Bola: 50 mm (di metro)

• MESA 4 EM 1- MULTIFUNCIONAL

MODELO. 1036 (80 kg)

- Produzida em madeira com tampo em MDP 18 mm;
- Revestido com tecido em poliéster na cor verde;
- Laterais com aplicação de verniz tingido de alto brilho;
- Estrutura na cor preta.

Medidas externas:C x L x A: (1,86 x 1,08) m.

Medidas internas:C x L: (1,65 x 0,86) m.

Medidas da Embalagem: (1,89 x 1,27 x 0,20) m.

Possui 3 modalidades de jogo em uma s mesa:

- Acompanha 01 tampo modelo 1026 (um lado Ping - Pong e do outro Futebol de Botão);
- 15 bolas numeradas, uma branca e 2 tacos de 1,35 m;
- *1 m de poder usar a mesa para ser ir re eiç es.*

Bola: 50 mm (di metro)

Cubagem: (0,48006 m³)



SINUCA

REFEIÇÃO



FUTEBOL DE BOTÃO

MINI PING - PONG



MESA DE SINUCA RESIDENCIAL LU O

MODELO. 1042 (214 kg)

- Estrutura produzida em MDF;
- Tampo em pedra ardósia 20 mm;
- Revestido com tecido em poliéster na cor verde;
- Detalhes em baixo relevo nos pés e laterais;
- Aplicação de verniz tingido em toda a estrutura e pés;
- Acompanha 15 bolas numeradas, uma branca e 4 tacos de 1,35 m.



Medidas externas: C x L x A:

(2,22 x 1,22 x 0,87) m.

Medidas internas: C x L: (2,0 x 1,0) m.

Medidas da Embalagem: (2,33 x 0,18 x 1,37) m.

Cubagem: (0,57745 m³)

Medidas da Embalagem p s e

access rios: (0,50 x 0,50 x 0,80) m.

Bolas: 54 mm (di metro) **Peso:** 27 kg.

Cubagem: (0,20000 m³)

MESA DE SINUCA RESIDENCIAL ELITE

MODELO. 1043 (214 kg)

- Estrutura produzida em MDF;
- Tampo em pedra ardósia 20 mm;
- Revestido com tecido em poliéster na cor vermelha;
- Aplicação de verniz PU - preto em toda a estrutura e pés;
- Acompanha 15 bolas numeradas, uma branca e 4 tacos de 1,35 m.



Medidas externas: C x L x A:

(2,22 x 1,22 x 0,87) m.

Medidas internas: C x L: (2,0 x 1,0) m.

Medidas da Embalagem: (2,33 x 0,18 x 1,37) m.

Cubagem: (0,57745 m³)

Medidas da Embalagem p s e

access rios: (0,50 x 0,50 x 0,80) m.

Bolas: 54 mm (di metro) **Peso:** 27 kg.

Cubagem: (0,20000 m³)

MESA DE CARTEADO REDONDA

MODELO. 1077 (30,5 kg)

- Estrutura em MDF de 18 mm;
- Acabamento envernizado em PU;
- Revestido com tecido em poliéster na cor verde;
- Porta-copos em baixo-relevo;
- Para 4 ou mais jogadores;
- Pés em MDF desmontáveis.

Medidas da mesa: Di metro: 1,25 m x Altura: 0,78 m
Medidas da Embalagem C x L x A: (1,29 x 1,29 x 0,11) m.
Cubagem: (0,18350 m³)
Medidas da Embalagem dos p s: (0,20 x 0,20 x 0,72) m.
Cubagem: (0,028800 m³)



MESA DOMINÓ E ADRE

MODELO. 1078 (20 kg)

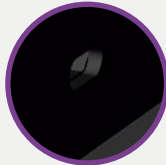
- Tampo em MDP de 18 mm;
- Acabamento envernizado em PU;
- Revestido com tecido em poliéster na cor verde;
- Ideal para 4 jogadores;
- Pés em MDF desmontáveis;
- Acompanha um jogo de dominó.

Medidas da mesa: C x L x A: (0,84 x 0,84 x 0,79) m.
Medidas da Embalagem: (0,88 x 0,88 x 0,18) m.
Cubagem: (0,13940 m³)

LANÇAMENTO



MARCADOR
DE PONTOS



GOL
EMBUTIDO



MODELO. 1044 (52,5 kg)- MINI AERO OCKE

- Ideal para ambientes menores;
- Estrutura produzida em MDP;
- Laterais pintadas com primer preto com brilho e secagem em UV;
- Tampo de MDF 6 mm com pintura branca com secagem UV;
- Possui 1 motor ventilador que proporciona perfeita flutuação do disco;
- Acompanha 01 kit com 2 rebatedores e 2 discos;
- Marcador de pontos;
- Voltagem: Bivolt;
- Pés desmontáveis;
- Gol embutido.

Medidas da mesa:C x L x A: (1,64 x 0,86 x 0,825) m
Medidas da embalagem:C x L x A: (1,66 x 0,88 x 0,20) m.
Cubagem: (0,29216 m³)

KIT DE AERO OCKE - MODELO. 2037 (208 g)

- Um par de rebatedores;
- Um par de discos;
- Embalagem plástica transparente.

Medidas do Rebatedor: (11,0 x 7,0) cm.

Medidas do Disco: 7,0 cm di metro.

Medidas da Embalagem: (0,34 x 0,25 x 0,07) m.

Cubagem: (0,00595 m³)





SAPATA
PLÁSTICA



CONTADOR
DE PONTOS



MESA DE AERO OCKE MODELO. 1045 (61 kg)

- Tampo de MDF 6 mm com pintura branca secagem UV;
- Pés desmontáveis com sapata plástica (polipropileno - PP);
- Estrutura produzida em MDP;
- Acabamento em primer azul, secagem UV;
- Pés fixados nas laterais, proporcionando melhor estabilidade;
- Possui 1 motor ventilador que proporciona perfeita flutuação do disco;
- Acompanha 01 kit com 2 rebatedores e 2 discos;
- Marcador de pontos;
- Voltagem: Bivolt.

Medidas da mesa: C x L x A: (2,11 x 1,05 x 0,825) m

Medidas da embalagem: C x L x A:

(2,15 x 1,12 x 0,22) m.

Cubagem: (0,52976 m³)

MESA DE AERO OCKE

MODELO. 1048 (64 kg)

- Tampo de MDF 6 mm com pintura branca secagem UV;
- Pés desmontáveis com sapata plástica (polipropileno - PP);
- Estrutura produzida em MDP;
- Laterais pintadas com primer preto com brilho e secagem UV;
- Pés fixados nas laterais, proporcionando melhor estabilidade;
- Marcador de pontos;
- Possui 1 motor ventilador que proporciona perfeita flutuação do disco;
- Voltagem: Bivolt;
- Acompanha 01 kit com 2 rebatedores e 2 discos.



SAPATA
PLÁSTICA



MARCADOR
DE PONTOS



Medidas da mesa: C x L x A: (2,11 x 1,05 x 0,825) m

Medidas da embalagem: C x L x A:

(2,15 x 1,12 x 0,30) m.

Cubagem: (0,7224 m³)

MESA DE FUTEBOL DE BOTÃO

MODELO. 1025 (18 mm, 37 kg)

- Campo em MDP de 18 mm de espessura;
- Pés de tubo de aço pintados com pintura epóxi;
- Pés dobráveis;
- Bordas revestidas em plástico flexível para proteção dos botões;
- Faixas no campo em dois tons de verde estilo europeu e linhas demarcatórias brancas.

Medidas da mesa: C x L x A:

(1,86 x 1,21 x 0,77) m.

Medidas da Embalagem:

(1,89 x 1,22 x 0,06) m.

Cubagem: (0,13835 m³)



ESTILO
EUROPEU



FÁCIL
ARMAZENAMENTO

MESA DE FUTEBOL DE BOTÃO

MODELO. 1027 (15 mm, 13 kg)

- Campo em MDP de 15 mm;
- Pés de tubo de aço com pintura epóxi;
- Pés dobráveis;
- Bordas revestidas em plástico para a proteção dos botões;
- Possui faixas no campo em dois tons de verde estilo europeu e linhas demarcatórias brancas.

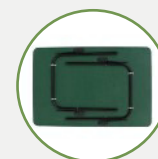
Medidas da mesa: C x L x A: (1,20 x 0,80 x 0,675) m.

Medidas da Embalagem: (1,29 x 0,85 x 0,05) m.

Cubagem: (0,054825 m³)



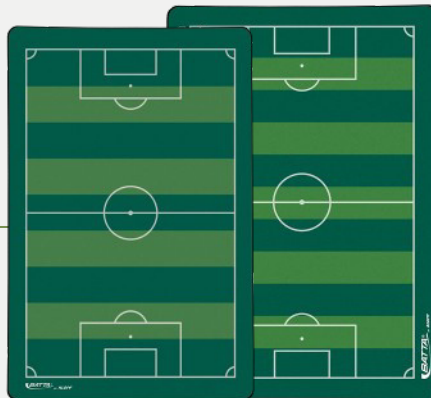
ESTILO
EUROPEU



FÁCIL
ARMAZENAMENTO



Mod. 1028



Mod. 1029

CAMPO DE FUTEBOL DE BOTÃO E MINI PING-PONG - MODELO.1026 (27 kg)

- Campo em MDP de 18 mm;
- Bordas revestidas em plástico flexível para proteção dos botões;
- Faixas no campo em dois tons de verde estilo europeu e linhas demarcatórias brancas.

Medidas da mesa: (1,86 x 1,21) m.
Medidas da Embalagem: C x L x A:
 (1,88 x 1,22 x 0,05) m.
Cubagem: (0,11468 m³)

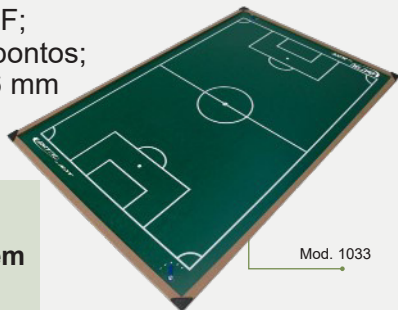
CAMPO DE FUTEBOL DE BOTÃO MODELO. 1028 (5 kg)

- Campo em MDP de 15 mm de espessura;
- Bordas revestidas em plástico flexível para proteção dos botões;
- Peso 20 kg.

Medidas da mesa: (0,91 x 0,605) m.
Medidas da Embalagem com 4 un.: C x L x A:
 (0,92 x 0,62 x 0,08) m.
Cubagem: (0,01582 m³)

CAMPO DE FUTEBOL DE BOTÃO MODELO. 1033 (6 kg)

- Com moldura em MDF;
- Possui marcador de pontos;
- Campo em MDF de 6 mm de espessura;
- Peso 30 kg.



Mod. 1033

Medidas da mesa:
 (1,24 x 0,825) m.
Medidas da Embalagem com un.: C x L x A:
 (1,26 x 0,84 x 0,125) m.
Cubagem: (0,02752 m³)

CAMPO DE FUTEBOL DE BOTÃO MODELO. 1029 (9 kg)

- Campo em MDP de 15 mm de espessura;
- Bordas revestidas em plástico flexível para proteção dos botões;
- Embalagem com 1 unidade.
- Faixas no campo em dois tons de verde estilo europeu e linhas demarcatórias brancas.

Medidas da mesa: (1,20 x 0,80) m.
Medidas da Embalagem: C x L x A:
 (1,29 x 0,86 x 0,03) m.
Cubagem: (0,03328 m³)

MALETA DE FUTEBOL DE BOTÃO MODELO - GOLEADA (640 g)

- Maleta confeccionada em plástico;
- 02 Times de futebol de mesa oficiais;
- 12 botões cada time;
- 02 Goleiros em acrílico e 02 Bolas;
- 02 Palhetas;
- 02 traves desmontáveis;
- “Camisas” numeradas em adesivo;
- Um folheto com regras básicas do jogo;
- Botões grandes: 60 mm;
- Botões pequenos : 54 mm.



Medidas da maleta: (0,165 x 0,220) m.

Medidas da Embalagem com maletas: (0,3 x 0,23 x 0,2) m.

Cubagem: (0,0138 m³)

C m :

Mod. 4130- Preto e Branco Verde e Branco.

Mod. 4131- Azul e Branco Preto e Branco.

Mod. 4132- Vermelho e Branco Azul Preto e Branco.

Mod. 4133- Preto e Branco Branco, Vermelho e Preto.

Mod. 4091-
Azul e Branco



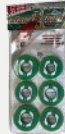
Mod. 4092-
Vermelho e Branco



Mod. 4093-
Preto e Branco



Mod. 4094-
Verde e Branco



Mod. 409 -
Preto e Vermelho



Mod. 4096-
Azul e Vermelho



Mod. 4097-
Branco e Vermelho



Mod. 4098-
Verde e Vermelho



Mod. 4099-
Azul, Preto e Branco

BLISTER DE FUTEBOL DE BOTÃO MODELO - GOLEADA (170 g)

- Blister contendo um time de futebol de mesa com 10 botões
- 01 Bola, 01 Palheta e 01 Goleiro;
- “Camisas” numeradas em adesivo.

Medidas do Kit: (0,310 x 0,145) m.

Medidas da Embalagem com 10 blisters:
(0,32 x 0,155 x 0,155) m.

Cubagem: (0,0076 m³)

BOLAS DE FUTEBOL DE BOTÃO MODELO. 4055 (35 g)

- Para futebol de botão oficial.

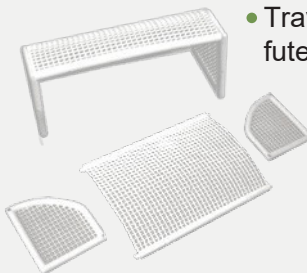
Medidas da Embalagem com 10 bolas: (0,12 x 0,1 x 0,01) m.
Cubagem: (0,0004 m³)



TRAVES DE FUTEBOL DE BOTÃO MODELO. 4056 (60 g)

- Traves plásticas desmontáveis para futebol de botão oficial.

Medidas da Embalagem com 2 traves: (0,215 x 0,1 x 0,02) m.
Cubagem: (0,0004 m³)



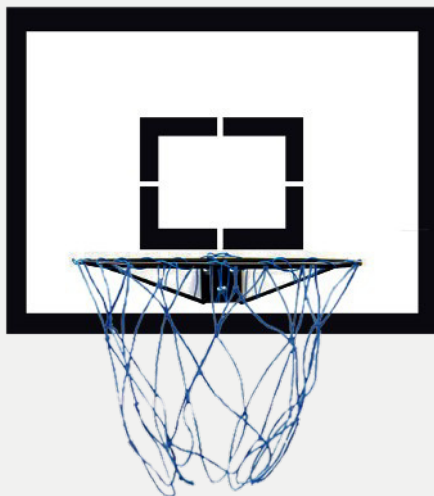


TABELA DE BASQUETE INFANTIL
 MODELO. 1015 (2.7 kg) 1215 (4.5 kg)

- **MODELO. 1015**
 - Tabela de 15 mm;
 - Confeccionada em aglomerado;
 - Possui aro trefilado;
 - Rede de Nylon;
- Embalagem com 4 unidades.

MODELO. 1215

- Tabela de 18 mm;
- Confeccionada em compensado naval;
- Possui aro trefilado;
- Rede de Nylon;
- Embalagem unitária

Medidas da Tabela: (0,50 x 0,65) m.

Medidas do Aro: 36 cm di metro.

Medidas da Embalagem com 4 un.: C x L x A:
 (0,66 x 0,53 x 0,20) m.

Medidas da Embalagem com 1 un.: C x L x A:
 (0,66 x 0,53 x 0,09) m.

Cubagem: (0,01749 m³)

TABELA DE BASQUETE INFANTIL

MODELO. 1017 1217 (2,7 kg)

MODELO. 1017

- Tabela confeccionada em MDF de 9 mm;
- Possui aro trefilado;
- Rede de Nylon;
- Embalagem com 4 unidades.

MODELO. 1217

- Embalagem com 1 un.



ILUSTRAÇÃO ESTILO AMERICANA



Medidas da tabela: (0,57 x 0,67) m.

Medidas do aro: 36 cm de di metro.

Medidas da embalagem com 4 un.:C x L x A: (0,69 x 0,60 x 0,17) m.

Medidas da embalagem 1 un.:C x L x A: (0,69 x 0,58 x 0,07) m.

Cubagem: (0,01759 m³)



TABELA DE BASQUETE

MODELO. 1022 (71 kg)

- Par de tabelas confeccionadas em compensado naval de 18 mm, (maior resistência à água);
- Moldura em cantoneiras de aço;
- Tabela e aro com medidas oficiais
- Rede em 100 polipropileno fio 3.

Medidas da tabela: L x A: (1,80 x 1,20) m.

Medidas do aro: 46 cm di metro.

Medidas da embalagem: C x L x A: (1,86 x 1,24 x 0,145) m.

Cubagem: (0,34596 m³)

TABELA DE BASQUETE

MODELO. 1021* (32 kg)

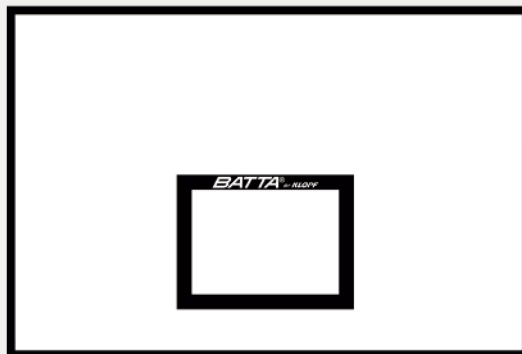
- Tabela unitária confeccionada em compensado naval de 18 mm (maior resistência à água);
- Moldura em cantoneiras de aço;
- Tabela com medidas oficiais.

Medidas da tabela: (1,80 x 1,20) m.

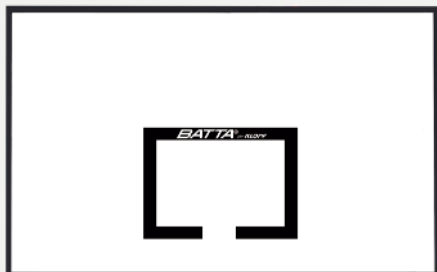
Medidas da embalagem: C x L x A:

(1,82 x 1,22 x 0,05) m.

Cubagem: (0,111020 m³)



** ro e rede não acompanham o produto*



** ro e rede não acompanham o produto*

TABELA DE BASQUETE U ENIL

MODELO. 1023* (15 kg)

- Tabela unitária confeccionada em compensado naval de 18 mm (maior resistência à água);
- Moldura em cantoneiras de aço

Medidas da tabela: L x A: (1,20 x 0,80) m.

Medidas da embalagem: C x L x A:

(1,22 x 0,82 x 0,05) m.

Cubagem: (0,050020 m³)

LANÇAMENTO

TABELA DE BASQUETE INFANTIL

MODELO. 1020 (5,5 kg)

- Tabela confeccionada em MDF Ultra Green de 15 mm;
- Impermeabilização para maior durabilidade;
- Aro de 41 cm de di metro;
- Rede de basquete PP - 3 mm
- Embalagem individual.

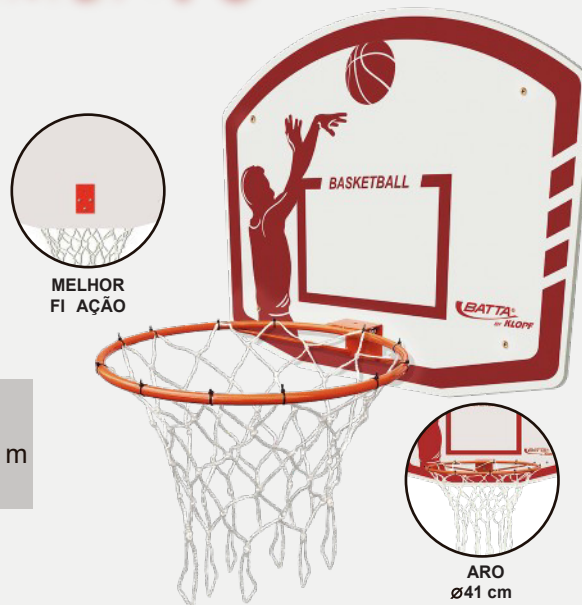
Medidas da tabela: (0,57 x 0,67) m.

Medidas do aro: 41 cm de di metro.

Medidas da embalagem: C x L x A: (0,69 x 0,59 x 0,08) m

Cubagem: (0,021050 m³)

MDF
ULTRA
GREEN



ARO OFICIAL COM REDE - MODELO. 4039 (2,4 kg)

- Aro com medidas oficiais, com 46 cm de di metro;
- Rede de basquete PP - 3 mm;
- Embalagem unitária.

roduto acompanha para usos para monta em.

Medidas da embalagem: C x L x A: (0,64 x 0,51 x 0,13) m.

Cubagem: (0,042432 m³)

ARO SEMI OFICIAL COM REDE - MODELO. 4041 (1,5 kg) *

- Aro semi oficial com 41 cm de di metro;
- Rede de basquete PP - 3 mm;
- Embalagem unitária.

** ara usos não acompanham o produto*

Medidas da embalagem: C x L x A: (0,64 x 0,51 x 0,13) m.

Cubagem: (0,042432 m³)



• **KIT DE FRESCOBOL - MODELO. 3610 (830 g)**

- ogo de 02 raquetes cruas com grip de EVA;
- 01 bola;
- Embalagem com 10 jogos.

Medidas da Raquete: (20 x 44) cm.

Medidas da Embalagem com 10 Kits: (0,46 x 0,335 x 0,225) m.

Cubagem: (0,0346 m³)



• **RAQUETES DE FRESCOBOL**
• **MODELO. 3600 (415 g)**

Raquete individual crua com grip de EVA;
Embalagem com 10 jogos.

Medidas da Raquete: (20 x 44) cm.

Medidas da Embalagem com 10 Kits: (0,19 x 0,45 x 0,20) m.

Cubagem: (0,0171 m³)



• OGO DE TACOBOL - MODELO. 4002 (850 g)

- 02 tacos crus com grip de EVA;
- 02 casas;
- 01 bola;
- Acompanha sacola de redinha.

Medidas do taco: (72 x 6) cm.

Medidas da Embalagem com 10 kits:

(0,805 x 0,31 x 0,125) m.

Cubagem: (0,03119 m³)



• OGO DE TACOBOL - MODELO. 4003 (850 g)

- 02 tacos laqueados com grip de EVA;
- 02 casas;
- 01 bola;
- Acompanha sacola de redinha.

Medidas do taco: (72 x 6) cm.

Medidas da Embalagem com 10 kits:

(0,805 x 0,31 x 0,125) m.

Cubagem: (0,03119 m³)





• BOLA DE FRESCOBOL - MODELO. 3304 (67g)

- Bola confeccionada em borracha.

Medidas da embalagem da bola: (15,5 x 11) cm.
Medidas da Embalagem com 12 blisters: (0,34 x 0,12 x 0,17) m.
Cubagem: (0,0069 m³).

• POTE DE BOLAS FRESCOBOL - MODELO. 3306 (330 g)

- Pote com 12 bolas;
- Bolas confeccionadas em borracha.

Medidas do Pote: (15,5 x 14) cm.
Medidas da Embalagem com 3 potes: (0,53 x 0,17 x 0,15) m.
Cubagem: (0,0135 m³)



• E TREME GOAL UNIOR - MODELO. 4008 (3,5 kg)

- 02 Gols desmontáveis, com rede;
- Confeccionados em tubo de aço com pintura epóxi.

Medidas do Gol: (78 x 53 x 49) cm.
Medidas da Embalagem C x L:
(0,82 x 0,56 x 0,055) m
Cubagem: (0,02755 m³)

CUIDADOS COM PRODUTOS

É importante tomar alguns cuidados para assegurar uma vida mais longa ao produto.

MESA DE PING-PONG

- Usar em ambientes cobertos;
- Evite armazená-la ao ar livre, pois a condensação pode destruir sua superfície;
- Não coloque itens em cima da mesa;
- Limpar apenas com pano seco, não molhar a mesa;
- Quando desmontado, evitar contato direto com o chão para evitar umidade, use calços;
- Cuidado ao abrir a perna da mesa, travar a dobradiça (longa) com as mãos;
- Seguir rigorosamente as instruções de montagem.

ACESSÓRIOS DE TÊNIS DE MESA

- **Bola de tênis de mesa:**
Recomenda-se não expô-la à incidência direta do sol, calor e umidade em excesso;
Adquirir o hábito de recolher as bolinhas do chão evita que estas sejam danificadas, guarde-as cuidadosamente após o uso.
- **Raquete:**
Evite atirar de qualquer maneira as raquetes na mesa;
Depois do jogo, limpe-a com uma esponja limpa e umedecida em água, removendo a sujeira e o pó acumulado na superfície da borracha;
Não usar produtos químicos para efetuar a limpeza;
Guarde a raquete em um local seco, de preferência revestida com uma flanela.
- **Redes:**
Guardar as redes em local livre de circulação, de preferência em locais altos.

BLISTERS OU MALETAS

- Usar em ambientes cobertos;
- Limpar apenas com pano seco ou umedecido.

MESA DE FUTEBOL DE BOTO

- Usar em ambientes cobertos;
- Limpar apenas com pano seco ou umedecido não molhar a mesa.

MESA DE PEBOLIM

- **Bonecos:**
Durabilidade média;
Depende do volume de jogo, para maior tempo de uso é recomendável não rodar os ferros.
- **Bolas:**
Grande durabilidade, trocar quando apresentarem desgaste natural.
- **Buchas:**
Uma das peças mais importantes da mesa, tem um desgaste alto e precisa ser trocado com urgência sempre que apresentar folga entre o ferro e a bucha;
Trocar todas as buchas de uma só vez, geralmente uma vez ao ano.
- **Amortecedores:**
Geralmente duram mais de um ano, mesmo com grande volume de jogo, trocar quando apresentarem ressecamento.
- **Cabos:**
Não rodar e nem forçar os ferros, não levantar a mesa.
- **Lubrificantes:**
Pode ser feita com spray lubrificante, vaselina em pasta ou grafite.
Não se deve utilizar óleo de cozinha, graxa ou similares, pois, com o tempo, esses produtos secam e aumentam a chance de os bonecos quebrarem, por estarem folgados.
Passar cera uma vez a cada 30 dias ajuda a manter o brilho e forma uma proteção contra rachaduras e perda da cor. Pode-se usar qualquer tipo de cera indicada para madeira.
Limpar com um pano seco ou umedecido.
Usar em ambientes cobertos;
Evite armazená-la ao ar livre, pois a condensação pode destruir sua superfície;
Seguir rigorosamente as instruções de montagem.

CAMPO DE FUTEBOL DE BOTO

- Usar em ambientes cobertos;
- Limpar apenas com pano seco ou umedecido não molhar o campo.

CUIDADOS COM PRODUTOS

É importante tomar alguns cuidados para assegurar uma vida mais longa ao produto.

MESAS DE SINUCA

- Não movimentar a mesa, pois pode prejudicar sua estrutura;
- Não deixar bolas nas caçapas de barbante, pois podem se danificar;
- Manter as bolas sobre a mesa;
- Não deixar tacos sobre a mesa quando não estiverem em uso;
- Nunca subir ou sentar sobre a mesa.

A mesa é composta por uma série de parafusos fixados no tampo e na estrutura, que não suportam peso excessivo.

Não lavar o piso ao redor dos pés com água. Utilize apenas pano úmido. Não utilizar produtos químicos ou água na limpeza do tecido. Usar escova de cerdas médias, sempre no mesmo sentido, podendo ser acompanhado de aspirador de pó.

Seguir rigorosamente as instruções de montagem.

MESAS DE OGOS

- Evitar contato com umidade;
- Guardar em local seco;
- Limpar apenas com pano seco ou levemente umedecido;
- Aplicar silicone líquido uma vez por semana em toda a mesa.

TABELAS DE BASQUETE

- Limpar apenas com pano seco ou levemente umedecido;
- Evitar contato com umidade;
- Não se pendurar no aro.

Modelos 101 1017 e 1018: recomendados para uso em ambientes internos.

MESA 4 EM 1

- Usar em ambientes cobertos;
- Utilizar escova macia para limpar o tecido do tampo;
- Limpar apenas com pano seco ou levemente umedecido;
- Nunca subir ou sentar sobre a mesa;
- Passar cera a cada 30 dias para proteção da madeira;
- Não deixar bolas nas caçapas para evitar desgaste da rede.

MESAS DE AERO OCKE

- Usar em ambientes cobertos;
- Limpar apenas com pano seco;
- Nunca subir ou sentar sobre a mesa.

Mesas laminadas são sensíveis à luz solar e à umidade.

Aplicar silicone líquido semanalmente em toda a mesa, inclusive no tampo, para melhor flutuação do disco.

Seguir rigorosamente as instruções de montagem.

LINHA PRAIA E CAMPO

- Limpar apenas com pano seco ou levemente umedecido;
- Evitar contato com umidade;
- Guardar em local seco.



Fabricado a partir de materiais e métodos que causam baixo impacto ao **Meio Ambiente**.

Mesa de Ping-Pong
Acessórios para Tênis de Mesa
Produtos Importados
Pebolim Master
Pebolim Luxo
Pebolim Especial
Pebolim Galera
Aero Hockey
Futebol de Botão
Mesa de Botão
Mesa de Jogos
Mesa de Sinuca
Basquete
Linha Praia & Campo

A Ginastic, permanentemente empenhada na melhoria da qualidade, reserva-se o direito de modificar, sem prévio aviso, as especificações e os desenhos de seus produtos.



Rua Francisco Orlikoski, 1447 | Araucária - Pr
CEP.: 83707-100 | Tel.: +55 (41) 3133-2626
ginastic.com.br
comercial@ginastic.com.br

K.C.R.

K.C.R. Indústria e Comércio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.267.457.119 - C.N.P.J 09.251.627/0001-93

À PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - SC

Obs: Isenção de registro somente existe para equipamentos cuja finalidade seja uso doméstico, não há qualquer possibilidade de equipamentos adquiridos pela administração ser isento. Se há um CNPJ, a alegação de uso doméstico cai por terra, visto que a existência de uma personalidade jurídica, por si só retira o caráter pessoal, doméstico e residencial do equipamento.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

K.C.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP,

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.251.627/0001-90, com Inscrição Estadual nº 177.338.790.110, estabelecida a rua Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, por seu representante legal **MARCOS RIBEIRO JÚNIOR**, portador da cédula de [REDACTED], infra-assinado, vem respeitosamente á presença de V.SRA, não se conformando, *data vênia*, com a decisões proferida pela Douta Comissão de Licitação que não desclassificou as licitantes **53.546.130 ENZO ANDREATTI CEOLIN, CLARUS COMERCIO E SERVICOS EM GERAL LTDA, GALVANI SOLUCOES EM LICITACAO LTDA, CAZELE SPORT LTDA, DELPUPO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI, 57.828.448 KAYLA DOS REIS DUTRA e MXM COMERCIO E SERVICOS LTDA** no item **05** interpor em tempo hábil

RECURSO ADMINISTRATIVO,

com fundamento no art. 165 inc. I, alínea “b” da Lei 14.133/21

Não andou com o costumeiro acerto a Comissão de Julgamento desta Licitação, uma vez que não desclassificou/inabilitou as licitantes **53.546.130 ENZO ANDREATTI CEOLIN, CLARUS COMERCIO E SERVICOS EM GERAL LTDA, GALVANI SOLUCOES EM LICITACAO LTDA, CAZELE SPORT LTDA, DELPUPO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**

K.C.R. Comércio de Equipamentos Ltda – EPP – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88,
CEP 16.075-370

Araçatuba - SP. Telefone – Fax +55 – (18) 3621-2782 - Insc. Est. 177.267.457.119 - C.N.P.J 09.251.627/0001-93

K.C.R.

K.C.R. Indústria e Comércio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.267.457.119 - C.N.P.J 09.251.627/0001-93

EIRELI, 57.828.448 KAYLA DOS REIS DUTRA e MXM COMERCIO E SERVICOS LTDA no item 05 em total afronta ao disposto no edital e na lei nº 14.133/21, senão vejamos:

O edital foi aberto possuindo o seguinte objeto:

REGISTRO DE PREÇOS DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, ELETRODOMÈSTICOS E ITENS ESPORTIVOS

Inicialmente, destacamos que as recorridas GALVANI e MXM deixaRAM de cumprir o tópico 6.5.2.1, pois deixou de indicar a marca, modelo e fabricante das balanças ofertadas

6.5.2 - Marca; e quando for o caso e aplicável ao objeto: modelo e fabricante;

6.5.2.1 - Se a marca identificar a empresa, colocar "MARCA PRÓPRIA.

Tal omissão impede a adequada identificação do produto ofertado, inviabilizando a verificação de sua conformidade com as especificações técnicas exigidas, uma vez que não é possível aferir qualidade, procedência, características e compatibilidade do objeto.

A ausência dessas informações compromete o julgamento objetivo da proposta, na medida em que impossibilita a comparação isonômica entre os licitantes, já que os demais participantes apresentaram suas propostas com a devida indicação de marca e fabricante.

Além disso, a não indicação da marca e do fabricante retira da proposta elemento essencial de vinculação, dificultando inclusive a futura execução contratual, tendo em vista que não há definição clara do produto a ser fornecido.

Devem serem, portanto, desclassificadas.

As demais recorridas ofertaram equipamentos das marcas INFIT, RELAX MED, TRAMONTINA e G-TECH, e estas não possuem certificação do INMETRO, sendo que

K.C.R.

K.C.R. Indústria e Comércio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.267.457.119 - C.N.P.J 09.251.627/0001-93

certificação junto ao órgão é requisito obrigatório para BALANÇAS para pesagem HUMANA em estabelecimentos de saúde (para segurança do cidadão) pois balança para pesagem em órgão público não é de uso doméstico. O órgão público não pode adquirir balanças domésticas com fim residencial.

Vale frisar que foi apresentado impugnação ao edital contra a ausência de registro do INMETRO sendo negada, no qual teceremos os comentários pertinentes

**K.C.R. Comércio de Equipamentos Ltda – EPP – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88,
CEP 16.075-370**

Araçatuba - SP. Telefone – Fax +55 – (18) 3621-2782 - Insc. Est. 177.267.457.119 - C.N.P.J 09.251.627/0001-93

K.C.R.

K.C.R. Indústria e Comércio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.267.457.119 - C.N.P.J 09.251.627/0001-93

DESPACHO

PROCESSO Nº: /2026

PREGÃO ELETRÔNICO:

À Comissão

Em resposta à impugnação apresentada pela empresa **KCRS Comércio de Equipamentos**, a Secretaria Municipal de Educação de Afonso Cláudio/ES esclarece:

1. Especificação Técnica

O Termo de Referência descreve o item como *"Balança Digital – plataforma de vidro, pés antiderrapantes, peso suportado até 200kg"*. **Não há exigência de certificação específica do INMETRO para balanças clínicas ou industriais.**

2. Finalidade do Produto

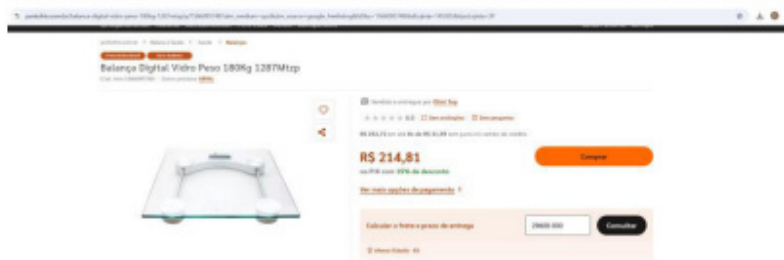
A balança será utilizada em atividades de campo pelos profissionais da educação para acompanhamento rotineiro do peso corporal dos alunos, sem finalidade clínica ou diagnóstica. Em casos que demandem maior rigor, os alunos são encaminhados às unidades de saúde.

3. Adequação e Ergonomia

A escolha por balança digital doméstica se justifica pelo peso reduzido e facilidade de transporte, considerando que os profissionais carregam seus materiais em mochilas durante deslocamentos a pé. Modelos homologados pelo INMETRO possuem peso aproximado de 8,5kg, o que tornaria o transporte inviável e prejudicial à saúde dos servidores.

4. Compatibilidade com o Mercado e Economia de Recursos

O valor estimado de R\$ 243,47 corresponde à média de mercado para balanças digitais de vidro temperado com capacidade de 200kg, sem certificação metrológica específica. A aquisição de modelos superiores, com certificação, elevaria o custo para mais de R\$ 1.000,00, gerando dispêndio desnecessário de recursos públicos.



K.C.R. Comércio de Equipamentos Ltda – EPP – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88,
CEP 16.075-370

Araçatuba - SP. Telefone – Fax +55 – (18) 3621-2782 - Insc. Est. 177.267.457.119 - C.N.P.J 09.251.627/0001-93

K.C.R.

K.C.R. Indústria e Comércio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.267.457.119 - C.N.P.J 09.251.627/0001-93

O item solicitado atende plenamente às necessidades da Secretaria, não causa prejuízo à saúde dos alunos nem ao erário, e está em conformidade com o edital.

Assim, não procede a impugnação apresentada.

Tal situação não pode ser tolerada, sob pena de violação dos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade e da seleção da proposta mais vantajosa, especialmente porque se trata de requisito de ordem pública, **vinculado à segurança, qualidade e conformidade dos produtos perante a legislação vigente**

Diante disso, não apenas se impõe a anulação dos atos praticados até então, como também a necessária exigência de apresentação da certificação do INMETRO por parte dos licitantes, sob pena de comprometimento da lisura do certame

Aqui destacamos que na licitação realizada pelo município de Lagoa Grande/MG, o município diligenciou ao IPEM local, obtendo a informação que balanças destinadas a saúde necessitam de certificação

K.C.R.

K.C.R. Indústria e Comércio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.267.457.119 - C.N.P.J 09.251.627/0001-93

Face aos argumentos apresentados, faz-se as seguintes considerações:

As alegações apresentadas em fase de recurso são de natureza técnica e afetas ao item 2. Em decorrência, abri diligência junto ao INMETRO para confirmar se as balanças ofertadas pelas recorridas possuem ou não a certificação exigida no edital. Na



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua. Manoel Calango, 172 - Centro – 38.755-000 – Lagoa Grande – MG.
PABX: (34) 3816-2900 / licitacao.lagoagrande@hotmail.com
CNPJ: 23.097.454/0001-28
Administração 2025/2028



oportunidade, o Sr. Junior Ferreira de Paula - Agente Fiscal de Gestão, Metrologia e Qualidade / Gerente Regional do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais - IPEM-MG (Regional Uberlândia) informou:

*"Em atenção à solicitação, **informamos que não há certificação Inmetro para as balanças corporais digitais (modelos BC 180kg, G-TECH e BALMAK)** encaminhadas. Ressaltamos que, conforme a Portaria Inmetro nº 157/2022 (legislação em vigor), **todos os instrumentos de pesagem não automáticos empregados em saúde – incluindo balanças para determinação do peso de pacientes – devem possuir aprovação de modelo pelo Inmetro.** Nesse sentido, o §1º do art. 1º da referida Portaria estabelece que o regulamento se aplica a instrumentos destinados à "determinação da massa na prática de profissionais da área da saúde."*

A resposta é clara que equipamentos usados por agentes de saúde necessitam de certificação do INMETRO, inclusive citando a marca aqui BALMAK

É de suma importância frisar que balanças são instrumentos de diagnóstico crítico, especialmente em unidades básicas de saúde e agentes de campo. A ausência de certificação compromete a confiabilidade dos dados clínicos, podendo gerar diagnósticos errôneos, subdosagem ou superdosagem de medicamentos e outros riscos à vida

Frisamos que a aceitação da balança sem CERTIFICAÇÃO junto ao INMETRO não é compatível com a legislação, uma vez que a exigência de certificação do INMETRO NÃO É UMA FACULDADE E NÃO É UM DOCUMENTO PASSIVEL DE EXIGENCIA OU NÃO NO EDITAL OU NA DESCRIÇÃO DO ITEM; A certificação se faz obrigatória para equipamentos de medição e independe da vontade do órgão comprador. Não pode o órgão adquirir produto à revelia da legislação

K.C.R. Comércio de Equipamentos Ltda – EPP – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88,
CEP 16.075-370

Araçatuba - SP. Telefone – Fax +55 – (18) 3621-2782 - Insc. Est. 177.267.457.119 - C.N.P.J 09.251.627/0001-93

K.C.R.

K.C.R. Indústria e Comércio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.267.457.119 - C.N.P.J 09.251.627/0001-93

seria o mesmo de comprar por licitação CD pirata ao invés de CD original. O CD PIRATA funciona e atende as necessidades do órgão /consumidor mas é ilegal/ é crime adquirir produtos à revelia/contra a LEI. Outro exemplo é seria o mesmo que comprar uma vacina não aprovada pela ANVISA. O edital nem precisa exigir que o cd seja original e nem que a vacina seja aprovada pela Anvisa; essa obrigação é implícita no item. É uma ordem legal que assim seja!

O RECURSO NÃO SE TRATA DE TORNAR EXIGIVEL OU NÃO UM DOCUMENTO. O RECURSO SE TRATA DA QUALIDADE DO PRODUTO OFERTADO, E PARA SEGURANÇA DO CIDADÃO É EXIGIVEL NÃO PELA REQUERENTE, NÃO PELA ADMINISTRAÇÃO, MAS SIM PELA AUTARQUIA FEDERAL QUE AS BALANÇAS ADQUIRIDAS NO BRASIL POSSUAM SUA APROVAÇÃO pois é requisito obrigatório para instrumentos de pesagem.

É ILEGAL ACEITAR O PRODUTO SEM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO SOB ALEGAÇÃO DE QUE NÃO HOUVE EXIGENCIA NO EDITAL OU NÃO HÁ NECESSIDADE DE CERTIFICAÇÃO, POSTO QUE TRATA-SE DE UMA EXIGENCIA LEGAL DE QUALIDADE/LEGALIDADE DO PRODUTO, NO QUAL O PREGOEIRO TEM O DEVER DE RESPEITAR E ATENDER A LEGISLAÇÃO E ADQUIRIR PRODUTOS DENTRO DA LEI.

SE O EDITAL NÃO EXIGIR, NÃO MUDA A OBRIGATORIEDADE LEGAL DE ADQUIRIR PRODUTOS CERTIFICADOS PELO INMETRO OU APROVADOS PELA ANVISA (para produtos controlados).

DA CERTIFICAÇÃO DO INMETRO COMO REQUISITO LEGAL E NÃO MERA EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Importante esclarecer que a certificação do INMETRO não constitui mera exigência documental que dependa de previsão expressa no edital para ser exigida pela Administração.

K.C.R.

K.C.R. Indústria e Comércio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.267.457.119 - C.N.P.J 09.251.627/0001-93

Trata-se, na realidade, de **requisito legal obrigatório para comercialização e utilização de instrumentos de pesagem no território nacional**, especialmente quando destinados à área da saúde, conforme estabelecido pela legislação metrológica brasileira.

Assim, ainda que o edital não mencione expressamente a necessidade de apresentação de certificado ou portaria de aprovação de modelo do INMETRO, **isso não afasta a obrigatoriedade legal de que o produto ofertado esteja em conformidade com a regulamentação técnica vigente.**

Em outras palavras, a exigência não decorre da vontade da Administração ou da Recorrente, mas **da própria legislação federal**, em especial:

- **Lei nº 9.933/1999**, que determina que produtos sujeitos a regulamentação técnica devem atender aos regulamentos aplicáveis;
- **Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria INMETRO nº 157/2022**, que estabelece as condições para utilização de instrumentos de pesagem não automáticos.

Dessa forma, não se trata de criar nova exigência no certame ou impor requisito não previsto no edital, mas sim de **garantir que a Administração Pública adquira produtos que estejam em conformidade com a legislação brasileira**, sob pena de aquisição de equipamento irregular.

A Administração Pública **não pode contratar ou adquirir produto em desacordo com normas técnicas obrigatórias**, ainda que tais normas não estejam expressamente transcritas no edital, pois o cumprimento da legislação é pressuposto de qualquer contratação pública.

Portanto, a análise da conformidade do produto ofertado com as normas do INMETRO **não representa inovação ou excesso de formalismo**, mas sim o cumprimento do dever legal de garantir que o objeto licitado esteja apto para uso regular e seguro.

K.C.R.

K.C.R. Indústria e Comércio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.267.457.119 - C.N.P.J 09.251.627/0001-93

Assim, O PRODUTO ORA ADJUDICADO NÃO POSSUI E NÃO ATENDE A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, SENDO UMA ILEGALIDADE A MANUTENÇÃO DESSA CONTRATACÃO.

AINDA, é obrigação do pregoeiro e comissão de licitação ANALISAR AS PROPOSTAS E CONFIRMAR ATENDIMENTO INTEGRAL AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL BEM COMO ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO, sendo que deve desclassificar propostas que não atendem ao edital e contrariem a legislação vigente; o pregoeiro e sua equipe é parte essencial e não pode ser esquivar de cumprir a lei, especialmente a Constituição Federal:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

....

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

....

Ainda o [DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019](#) que estabelece:

Conformidade das propostas

Art. 28. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

K.C.R.

K.C.R. Indústria e Comércio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.267.457.119 - C.N.P.J 09.251.627/0001-93

Observe o que ressalta o mestre Hely Lopes Meirelles: “A proposta que se desviar do pedido ou for omissa em pontos essenciais é inaceitável, sujeitando-se à desclassificação” (in Licitação e contrato administrativo, 14º ed. 2007, p. 157)

Basta uma simples consulta/análise no site do próprio Inmetro para constatar que os produtos ofertados não possuem certificado aprovação no referido Órgão
http://www.inmetro.gov.br/legislacao/consulta.asp?seq_classe=2



No mais, no site da fabricante LIDER pode ser verificado que além de inúmeros outros certificados, a mesma consta com total aprovação do INMETRO:

K.C.R.

K.C.R. Indústria e Comércio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.267.457.119 - C.N.P.J 09.251.627/0001-93



Principal >> Consulta >> Resultado da Pesquisa

Resultado de Pesquisa

Sua pesquisa retornou 23 registros para o filtro Tipo Instrumento Medida: Balança, Marca: LIDER, Modelo: '. Exibindo página 1 de 3.

Classe	Ato Legal	Número	Data	Situação	Ação
PAM	Portaria DIMEL / INMETRO número 218- de 08/10/2019 -- Em vigor Aprovar os modelos LD230 Light e LD235 Light, de instrumentos de pesagem não automáticos, classe de exatidão III, marca Líder, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria. » Informações Complementares	218	8/10/2019	Em vigor	Integra
PAM	Portaria DIMEL / INMETRO número 219- de 08/10/2019 -- Em vigor Aprovar os modelos LD230 Count e LD235 Count, de instrumentos de pesagem não automáticos, classe de exatidão III, marca Líder, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria. » Informações Complementares	219	8/10/2019	Em vigor	Integra
PAM	Portaria DIMEL / INMETRO número 220- de 08/10/2019 -- Em vigor Aprovar os modelos LD230 Plus e LD235 Plus, de instrumentos de pesagem não automáticos, classe de exatidão III, marca Líder, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria. » Informações Complementares	220	8/10/2019	Em vigor	Integra
PAM	Portaria DIMEL / INMETRO número 217- de 04/10/2019 -- Em vigor Aprovar os modelos LD230 Baby e LD235 Baby, de instrumentos de pesagem não automáticos, classe de exatidão III, marca Líder, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria. » Informações Complementares	217	4/10/2019	Em vigor	Integra
PAM	Portaria DIMEL / INMETRO número 151- de 19/09/2018 -- Em vigor - Aprova o modelo 9500 de instrumento de pesagem não automático, marca Líder, Classe de Exatidão III. » Informações Complementares	151	19/9/2018	Em vigor	Integra
PAM	Portaria DIMEL / INMETRO número 91- de 06/06/2014 -- Em vigor Alterar o item 1.4 da Portaria Inmetro/Dimel nº 120, de 30 de julho de 2004. » Informações Complementares	91	6/6/2014	Em vigor	Integra
PAM	Portaria INMETRO / DIMEL número 450 de 19/11/2009 -- Em vigor Alterar o quadro do subitem 1.4 da Portaria Inmetro/Dimel nº 120/2004.	450	19/11/2009	Em vigor	Integra

Precisão em Pesagem Balança Eli x +
liderbalancas.com.br



Home Produtos Institucional Serviços Manuais Orçamento Faq Vídeos Contato

Academias, Frigoríficos, Fazendas e Checkouts.

Solicite um orçamento sem compromisso



FINAME

O financiamento pode ser pago em até 60 meses.



Crédito ICMS

Aceitamos crédito de ICMS como forma de pagamento.



EMPRESA CERTIFICADA PELO INMETRO

Acreditada pela coordenação geral de acreditação do INMETRO e faz parte da RBC (Rede Brasileira de Calibração).



ISO 9001 E ISO 17025

Suprindo as constantes exigências do mercado com certificado ISO 9001-2008 e ISO/IEC 17025.



ÚNICA BALANÇA 100% NACIONAL

Todas as Balanças e componentes são produzidos pela Líder balanças com tecnologia de ponta 100% brasileira.

Bem como Portaria que comprova que o produto ora ofertado, da marca Líder

K.C.R. Comércio de Equipamentos Ltda – EPP – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, CEP 16.075-370

Araçatuba - SP. Telefone – Fax +55 – (18) 3621-2782 - Insc. Est. 177.267.457.119 - C.N.P.J 09.251.627/0001-93

K.C.R.

K.C.R. Indústria e Comércio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.267.457.119 - C.N.P.J 09.251.627/0001-93

possui aprovação/certificação no INMETRO, podendo ser consultado em http://inmetro.gov.br/legislacao/resultado_pesquisa.asp?seq_classe=2&ind_publico=&sel_tipo_instrumento_medida=1-Balan%27a&sel_categoria=1-Aprova%27o&descr_marca=lider&descr_modelo=&sel_tipo_ato_legal=&sel_orgao_regulamentado_r=&nom_orgao=&num_ato=&anoassinatura=&palavra_chave=&btnPesquisar=Pesquisar&cbx_mercosul=

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E
QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
Portaria INMETRO /DIMEL Nº 187, de 12 de setembro de 2006.**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, para uso exclusivo de pesagem de pessoas, os modelos P150M, P180M, P200M, P150C, P180C e P200C de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão **III**, marca LIDER, bem como as instruções que devem ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

A portaria de aprovação de modelo o documento que comprova que uma balança é CERTIFICADA pelo INMETRO, conforme anexada a portaria da balança por nos ofertada da marca Líder (Marcos Ribeiro e Cia) conforme pode ser verificado no link <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pam/pdf/PAM003223.pdf>

O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO publicou a Portaria INMETRO nº 157 de 31 de março de 2022 que aprova o Regulamento Técnico Metrológico, que estabelece as condições que deverão ser observadas na fabricação, instalação e utilização de instrumentos de pesagem não automáticos.

O ANEXO I do REGULAMENTO TÉCNICO METROLÓGICO A QUE SE REFERE À PORTARIA INMETRO Nº 157 de 31 de março de 2022 artigo 1º define o objetivo e

K.C.R. Comércio de Equipamentos Ltda – EPP – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88,
CEP 16.075-370

Araçatuba - SP. Telefone – Fax +55 – (18) 3621-2782 - Insc. Est. 177.267.457.119 - C.N.P.J 09.251.627/0001-93

K.C.R.

K.C.R. Indústria e Comércio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.267.457.119 - C.N.P.J 09.251.627/0001-93

aplicação da norma:

Objeto e campo de aplicação

Art. 1º Fica aprovado regulamento técnico metrológico que estabelece as condições mínimas, bem como as operações de controle metrológico, para instrumentos de pesagem não automáticos, doravante denominados "instrumentos", fixado no anexo.

§ 1º O disposto neste regulamento se aplica aos instrumentos que forem empregados para:

- a) determinação da massa para transações comerciais;
- b) determinação da massa para o cálculo de pedágio, tarifa, imposto, prêmio, multa, remuneração, subsídio, taxa ou um tipo similar de pagamento;
- c) determinação da massa para aplicação de uma legislação ou de uma regulamentação, ou para execução de perícias;
- d) Determinação da massa na prática de profissionais da área da saúde no que concerne à pesagem de pacientes por razões de controle, de diagnóstico e de tratamento, bem como na determinação da massa no que concerne a pesagem de pessoas interessadas em obter o seu peso em farmácias.**
- e) determinação da massa para a fabricação de medicamentos e cosméticos;
- f) determinação da massa quando da realização de análises químicas, clínicas, médicas, de alimentos, farmacêuticas, toxicológicas, ambientais, e outras em que seja necessário garantir a fidedignidade dos resultados, a justeza nas relações comerciais, a proteção do meio ambiente e a saúde e a segurança do cidadão;**
- g) determinação da massa de materiais utilizados em atividades industriais e comerciais cujo resultado possa, direta ou indiretamente, influenciar no preço do produto ou do serviço, ou afetar o meio ambiente ou a incolumidade das pessoas.

§ 2º Os requisitos deste regulamento se aplicam a todos os dispositivos incorporados ao instrumento ou fabricados como unidades separadas, tais como: dispositivo medidor de carga, dispositivo indicador, dispositivo impressor, dispositivo de predeterminação de tara, dispositivo calculador de preço entre

K.C.R.

K.C.R. Indústria e Comércio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.267.457.119 - C.N.P.J 09.251.627/0001-93

outros.

Vale destacar de igual modo que a lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999 determina que todos os equipamentos devem estar em conformidade para atendimento à saúde humana:

Art. 1º Todos os bens comercializados no Brasil, insumos, produtos finais e serviços, sujeitos a regulamentação técnica, devem estar em conformidade com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor.

Art. 2º O Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, órgão colegiado da estrutura do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, é competente para expedir atos normativos e regulamentos técnicos, nos campos da Metrologia e da Avaliação da Conformidade de produtos, de processos e de serviços.

§ 1º Os regulamentos técnicos deverão dispor sobre características técnicas de insumos, produtos finais e serviços que não constituam objeto da competência de outros órgãos e de outras entidades da Administração Pública Federal, no que se **refere a aspectos relacionados com segurança**, prevenção de práticas enganosas de comércio, **proteção da vida e saúde humana**, animal e vegetal, e com o meio ambiente.

O INMETRO é o órgão responsável pelo estabelecimento de programas de avaliação da conformidade no Brasil. A certificação é obtida através de prévia avaliação da conformidade dos produtos que, em suma, significa que ele é produzido conforme os critérios técnicos específicos, do quais é possível citar os riscos associados ao uso, relativos à saúde, segurança e proteção do meio ambiente.

Os gestores públicos devem ter o comprometimento de garantir a qualidade nas aquisições públicas, conforme o princípio da eficiência. O próprio Tribunal de Contas da União afirma em seu Manual de Licitações e contratos que: “Quem compra mal, compra mais de uma vez

K.C.R.

K.C.R. Indústria e Comércio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.267.457.119 - C.N.P.J 09.251.627/0001-93

e, pior, com dinheiro público”.

Comprar produtos de alta qualidade é sinônimo de boa gestão de recursos públicos, pois nem sempre o produto mais econômico é o mais “barato”, mas sim o que tem melhor custo-benefício. Se um produto foi incorporado ao patrimônio público de forma duradoura haverá uma real economia que será verificada em médio/longo prazo.

Assim, as balanças importada ou fabricada nacionalmente, só podem ser comercializadas no Brasil após receberem certificação junto ao INMETRO, que tem como objetivo garantir a segurança dos produtos e prevenir riscos durante o uso, de modo que, sua ausência importa em afronta ao órgão regulamentador, vez que a certificação é obrigatória (compulsória) e aos dispositivos do edital, que não permite a aquisição de produtos em desacordo com a legislação em vigor.

Logo, a falha apontada deve ser considerada, sendo ilegal adquirir equipamento que não seja CERTIFICADO E APROVADO PELO INMETRO.

O INMETRO/IPEM ADVERTE CLARAMENTE INCLUSIVE EM SEU

WEBSITE:

K.C.R.

K.C.R. Indústria e Comércio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.267.457.119 - C.N.P.J 09.251.627/0001-93



The screenshot shows the website of the Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro (IPEM-RJ). The page is titled "IPEM FARMÁCIAS" and features a navigation menu with options: INSTITUCIONAL, SERVIÇOS, CONSUMIDOR, EMPRESÁRIO, and CONTATO. The main content area displays a notice under the heading "BALANÇAS". The notice states that the person responsible for the instrument will be fined in case of damaged lacquer, absence of lacquer, and with faulty components. It also mentions that the scale must be calibrated and in perfect condition for use. The notice includes a small image of a red kitchen scale and a list of categories: ESFIG, GLP, TERM, PRÉ-MED, and EXTIN. The website's footer shows the time as 21:33 on 01/02/2023.

...Toda balança utilizada para transações comerciais e humanas, deve obrigatoriamente ser de modelo aprovado pelo INMETRO, e ser verificada periodicamente pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro (IPEM-RJ)...

AS 5 PRINCIPAIS EXIGÊNCIAS DO INMETRO PARA UMA BALANÇA

A fabricação de qualquer equipamento de medição obrigatoriamente exige um rigoroso exercício de controle de qualidade, o qual é o responsável por atestar se as ferramentas de medição estão aptas para o uso. **Neste contexto, tratando especificamente sobre a aplicação de balanças, é interessante destacarmos as exigências do INMETRO para uma balança.**

O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro é o órgão público que regulamenta em nosso país todas as diretrizes acerca da metrologia e afins. Deste modo, cabe a ele determinar quais são as condições mínimas que um equipamento de medição precisa atingir para então ser disponibilizado para a sociedade, como é o caso de uma balança.

K.C.R. Comércio de Equipamentos Ltda – EPP – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88,
CEP 16.075-370

Araçatuba - SP. Telefone – Fax +55 – (18) 3621-2782 - Insc. Est. 177.267.457.119 - C.N.P.J 09.251.627/0001-93

K.C.R.

K.C.R. Indústria e Comércio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.267.457.119 - C.N.P.J 09.251.627/0001-93

O INMETRO é um instituto que tem como um dos objetivos munir e fortalecer as empresas no quesito controle de qualidade de processos, produtos e serviços. Além disso, vale destacarmos que este órgão também realiza um importante papel para o consumidor brasileiro, o qual encontra respaldo e proteção a partir das diretrizes do INMETRO.

São várias as funções deste instituto, dentre elas cabe enfatizar:

- elaborar e executar as políticas nacionais de [metrologia](#) e de qualidade, ambas aplicadas nos produtos comercializados em todo território nacional;
- conservar os padrões das unidades de medida;
- servir como suporte técnico ao Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);
- amparar as [empresas](#) brasileiras no setor de metrologia, fazendo com que elas adotem padrões de produção internacionalmente reconhecidos.

Segue abaixo as 5 exigências do INMETRO para uma balança precisa preencher, segundo o INMETRO, para ser classificada como apta para a utilização.

1. Lacre

O lacre de uma balança é colocado após a colocação de seu selo, ambos pelos fiscais do INMETRO ou do IPEM (Instituto de Pesos e Medidas) dependendo de cada estado, visando assim evitar que sejam alteradas as características metrológicas da balança.

2. Placa de identificação

Toda balança precisa constar em sua estrutura física informações básicas acerca de sua procedência, modo de funcionamento, tipo de classe, fabricante e entre outros.

Segundo o INMETRO, todas estas informações obrigatoriamente precisam

K.C.R.

K.C.R. Indústria e Comércio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.267.457.119 - C.N.P.J 09.251.627/0001-93

constar na placa de identificação, sendo elas expressas da seguinte forma:

- nome do fabricante com endereço completo e CNPJ;
- modelo de registro da balança;
- mês e ano de fabricação da balança;
- faixa de temperatura a qual a balança consegue operar com eficiência;
- número único de série da balança;
- o perfil de consumo de energia elétrica (em Watts);
- número e ano da publicação da portaria de aprovação de modelo no INMETRO;
- o valor da carga máxima que a balança suporta pesar;
- o valor da carga mínima que a balança consegue mensurar.

3. Selo do INMETRO exposto

O selo do INMETRO atesta que a balança passou por todos os testes de qualidade do instituto após ser fabricada, ou seja, que ela se encontra em condições satisfatórias para a realização do processo de mensuração.

4. Aprovação de modelo

Há vários tipos de balanças disponíveis no mercado, por esse motivo, cada modelo de balança tem o seu respectivo parâmetro de qualidade a ser avaliado pelo INMETRO, o qual designamos de Avaliação de Modelo.

Nesta avaliação o INMETRO analisa a documentação do equipamento e realiza ensaios em amostras do modelo, buscando assim verificar se as condições metrológicas da balança condizem com o que está especificado em sua ficha técnica.

Sendo assim, precisa constar na estrutura da balança as informações que comprovam a aprovação daquele modelo em questão junto ao INMETRO.

K.C.R.

K.C.R. Indústria e Comércio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.267.457.119 - C.N.P.J 09.251.627/0001-93

5. Verificação no portal PAM

A Portaria de Aprovação de Modelos de Instrumento de Medição – PAM, é uma base de dados que reúne as portarias de aprovação de modelos. Em outras palavras, é um tipo de registro que arquiva todas as informações acerca da comercialização nacional de instrumentos de medição.

Desta forma, ao ser aprovado pelo INMETRO um modelo de equipamento de medição passa a ter seus dados cadastrados no PAM, contendo assim todas as informações técnicas necessárias para uma averiguação de confiabilidade.

Cabe destacar que a verificação no portal PAM é uma importante ferramenta para atestar as origens de uma balança, isto é, em caso de dúvidas em relação à procedência de determinado equipamento, a consulta neste portal é fundamental para uma verificação segura.

http://www.inmetro.gov.br/legislacao/consulta.asp?seq_classe=2 :

Frisa-se que em fiscalizações, a Autarquia ao constatar a falta de selo de verificação do INMETRO lavrará auto de infração, o qual poderá resultar em multa e apreensão do produto.

Ainda após questionamentos pela fabricante ao INMETRO relacionados ao **PREGÃO ELETRÔNICO 008/2023, de Arroio Grande, no qual o pregoeiro não aceitou os fundamentos do recurso quanto a verificação do INMETRO, que os equipamentos eram isentos, recebemos o seguinte parecer:**

K.C.R.

K.C.R. Indústria e Comércio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.267.457.119 - C.N.P.J 09.251.627/0001-93

Jurídico - Lider Balanças

De: Joel Franceschini <jfranceschini@inmetro.rs.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 30 de maio de 2023 10:50
Para: Jurídico - Lider Balanças
Cc: Superintendência do Inmetro, RS
Assunto: Re: Denúncia - Licitação com anuência de aquisição de balanças para saúde sem verificação do INMETRO - Município de Arroio Grande

Prezados, bom dia.

Informo que tomamos conhecimento da situação e enviamos esclarecimentos à Prefeitura de Arroio Grande para que avaliem melhor os requisitos legais aplicáveis às balanças que estão recebendo.

Os instrumentos de pesagem que forem utilizados em estabelecimento de saúde para quaisquer das atividades previstas no Art. 1º da Portaria Inmetro 157/2022 devem atender aos requisitos previsto no RTM anexo à referida Portaria, principalmente quanto à necessidade de Portaria de Aprovação de Modelo (PAM).

A Prefeitura foi comunicada e uma equipe da Surs fará a fiscalização dos instrumentos que estiverem em uso nos postos de saúde do município assim que possível.

Atenciosamente,

Joel Franceschini
Superintendência do Rio Grande do Sul (Surs)
Grupo de Gestão Técnica (Getec)
(51) 3375-1152 | www.gov.br/inmetro

De: "Superintendência do Inmetro, RS" <surs@inmetro.rs.gov.br>
Para: "Joel Franceschini" <jfranceschini@inmetro.rs.gov.br>
Enviadas: Segunda-feira, 29 de maio de 2023 16:40:59
Assunto: Fwd: Denúncia - Licitação com anuência de aquisição de balanças para saúde sem verificação do INMETRO - Município de Arroio Grande

De: "Jurídico - Lider Balanças" <juridico@liderbalancas.com.br>
Para: "Superintendência do Inmetro, RS" <surs@inmetro.rs.gov.br>
Enviadas: Segunda-feira, 29 de maio de 2023 16:21:17
Assunto: ENC: Denúncia - Licitação com anuência de aquisição de balanças para saúde sem verificação do INMETRO - Município de Arroio Grande

Prezados, boa tarde.

Servimos da presente para verificação de possíveis irregularidades de aquisição de balanças destinadas à saúde pelo município de Arroio Grande de procedimento licitatório

O referido município abriu procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 08/2023), cujo objeto era "Seleção das propostas de menor preço unitário para constar do Registro de Preços para uma futura aquisição de material ambulatorial/hospitalar e insumos para as **Unidades Básicas de Saúde do Município** (zona sul, zona leste e zona norte), unidade de Pronto Atendimento Médico 24h – PAM, Postos de Saúde, Centro de Saúde Municipal e Centro de Atenção Psicossocial (CAPS);

Dentre os itens, destacamos a aquisição de balanças para pesagem de pessoas (conforme descrição do objeto destinadas às Unidades de Saúde)

K.C.R.

K.C.R. Indústria e Comércio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.267.457.119 - C.N.P.J 09.251.627/0001-93

Contudo, foi aceito pelo município equipamentos sem registro ou qualquer verificação por parte do INMETRO/IPEM, contrariando as portarias vigentes.

Foi apresentado recurso administrativo nesse sentido, contudo, o mesmo foi negado provimento.

Assim, encaminhamos à Vossa Senhoria para que tome as medidas cabíveis.

Em anexo encontra-se o edital, o recurso apresentado e a resposta do município alegando que os equipamentos serão aceitos

Aguardamos Vosso Parecer com urgência para que, conforme o caso, ocorra o pedido de suspenso do certame através de medida judicial cabível

Atenciosamente,

Thiago L. Moreira – OAB/SP 324.658
Depto. Jurídico - juridico@liderbalancas.com.br
(18) 2102-5500 – Ramal 5506



E EM ÚLTIMA CONSULTA, RESTOU CLARO QUE SOMENTE EQUIPAMENTO DE USO PESSOAL E EM AMBIENTE DOMÉSTICO ESTÃO ISENTOS DE APROVAÇÃO, SENDO QUE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE NÃO ESTÃO INSERIDOS NESSA CONDIÇÃO

K.C.R. Comércio de Equipamentos Ltda – EPP – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88,
CEP 16.075-370

Araçatuba - SP. Telefone – Fax +55 – (18) 3621-2782 - Insc. Est. 177.267.457.119 - C.N.P.J 09.251.627/0001-93

K.C.R.

K.C.R. Indústria e Comércio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.267.457.119 - C.N.P.J 09.251.627/0001-93

De: dgtec <dgtec@inmetro.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 28 de setembro de 2023 09:37
Para: juridico@liderbalancas.com.br
Cc: dgtec; dime1; Edisio A Junior
Assunto: ENC: Solicitação de esclarecimentos

Prezados,

Com ciência da chefia da Dgtec, encaminhamos resposta em **destaque** para conhecimento.

Permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento adicional.

Atenciosamente,
Flaviane Laia/Karen Barroso
Diretoria de Metrologia Legal – Dime1
Divisão de Gestão Técnica – Dgtec
(21) 2145-3499/3527 www.inmetro.gov.br

De: Marcelo C Freitas
Enviado em: quarta-feira, 27 de setembro de 2023 18:28
Para: dgtec
Cc: Edisio A Junior
Assunto: RES: Solicitação de esclarecimentos

Prezados,

Seguem as respostas em **vermelho** no corpo da mensagem.

Atenciosamente,

Marcelo Castilho de Freitas, M.Sc.
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro)
Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro (Dime1)
Divisão de Gestão Técnica (Dgtec)
Setor de Medição de Massa (Semas)
(21) 2679-9138
mcfreitas@inmetro.gov.br
<http://www.inmetro.gov.br>

De: dgtec
Enviado: quarta-feira, 27 de setembro de 2023 15:36
Para: Marcelo C Freitas
Cc: Edisio A Junior; dgtec
Assunto: ENC: Solicitação de esclarecimentos

Prezado Marcelo,

Por orientação da chefia da Dgtec, encaminhamos para análise e formulação de resposta.

K.C.R.

K.C.R. Indústria e Comércio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.267.457.119 - C.N.P.J 09.251.627/0001-93

Atenciosamente,

Flaviane Laia/Karen Barroso
Diretoria de Metrologia Legal - Dimel
Divisão de Gestão Técnica - Dgtec
(21) 2145-3499/3527 | www.inmetro.gov.br

De: dimel

Enviada em: quarta-feira, 27 de setembro de 2023 10:22

Para: Edísio A Junior; dgtec

Cc: Antonio Lourenco Pancieri; Rosivania M Silva

Assunto: Solicitação de esclarecimentos

Prezado Edísio,

À pedido do senhor Diretor da Dimel, Antonio Pancieri, encaminho o e-mail abaixo para conhecimento e providências cabíveis.

Atenciosamente,

Carla A. de Carvalho Fiama
Diretoria de Metrologia Legal (Dimel)
(21) 2679-9547 | www.inmetro.gov.br

De: Juridico - Lider Balanças [<mailto:juridico@liderbalancas.com.br>]

Enviada em: quarta-feira, 27 de setembro de 2023 09:58

Para: dimel <dimel@inmetro.gov.br>

Cc: ditec <ditec@inmetro.gov.br>

Assunto: Solicitação de esclarecimentos

Prezado(s),

Temos deparados em muitos procedimentos licitatórios, a aquisição de balanças não aprovadas pelo INMETRO por órgãos da administração, em especial para utilização de agentes de saúde, em unidades de saúde, cozinhas escolares, unidades de educação e diversas secretarias, divisões e subdivisões desses órgãos.

Em muitos casos, ao questionar a legalidade da aquisição desses equipamentos, seja através de impugnações ao edital e/ou recursos, em suas decisões, alegam que o INMETRO isenta equipamentos para uso doméstico, para banheiro e para cozinha.

Assim, com a finalidade de um posicionamento mais correto, solicitamos a presteza de nos esclarecer o seguinte questionamento:

- 1) Órgãos da administração pública, seja direta ou indireta, incluindo, mas não limitando suas autarquias, fundações, empresas de economia mista, podem adquirir para uso interno em suas dependências e externo, como por exemplo para a utilização de agentes de saúde equipamentos sem aprovação do INMETRO, em especial os destinados à saúde?

As alíneas d, e e f do §1º do artigo 1º da Portaria Inmetro nº 157/2022 determinam que instrumentos de pesagem não automáticos (balanças) com aplicações médicas devem ser submetidas ao controle

K.C.R.

K.C.R. Indústria e Comércio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.267.457.119 - C.N.P.J 09.251.627/0001-93

metrológico legal do Inmetro, que inclui a atividade de aprovação de modelo, ou seja, as balanças devem possuir modelo aprovado pelo Inmetro.

- 2) Balança para uso doméstico e de cozinha não seriam somente as utilizadas em residências? Se abrangido outras opções para essa finalidade, poderiam nos esclarecer em quais situações?

As balanças de uso doméstico são balanças para uso pessoal em residências e não em estabelecimentos de saúde. Essas balanças podem ser isentas de aprovação de modelo desde que estejam sendo utilizadas exclusivamente para uso pessoal. São conhecidas como balanças de cozinha e banheiro.

Agradeço a atenção, e caso a resposta seja de outro setor, favor encaminhar me mantendo em cópia, ou orientar para qual e-mail deve ser enviado esse questionamento.

Atenciosamente,

Thiago L. Moreira – OAB/SP 324.658
Depto. Jurídico - juridico@liderbalancas.com.br
(18) 2102-5500 – Ramal 5506



Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou classificada como secreta ou reservada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a.

This message may contain confidential and / or privileged information. If you're not the recipient or the person authorized to receive this message, you cannot use, copy or disclose the information contained therein or take any action based on this information. If you have received this message in error, please notify the sender immediately by reply e-mail and delete it.

Frisamos novamente que, a isenção de registro somente existe para equipamentos cuja finalidade seja uso doméstico, não há qualquer possibilidade de equipamentos adquiridos pela administração serem isentos.

Se há um CNPJ, há uma personalidade jurídica, e por si só retira o caráter pessoal, doméstico e residencial do equipamento, razão pela qual o INMETRO EXCLUI A PERMISSÃO DE ADQUIRIR PRODUTO SEM SUA APROVAÇÃO, a qual frisamos É RESTRITO A USO NO AMBITO RESIDENCIAL (por isso o nome balança de banheiro; para ser usado no banheiro da residência da pessoa física consumidora, isso para simples verificação de seu peso, sendo que qualquer erro de pesagem não impactará o usuário, que diferentemente na pesagem de órgãos públicos, podem resultar em dosagem errada de procedimento e até mesmo de medicação.

K.C.R. Comércio de Equipamentos Ltda – EPP – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88,
CEP 16.075-370

Araçatuba - SP. Telefone – Fax +55 – (18) 3621-2782 - Insc. Est. 177.267.457.119 - C.N.P.J 09.251.627/0001-93

K.C.R.

K.C.R. Indústria e Comércio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.267.457.119 - C.N.P.J 09.251.627/0001-93

DEVERIA, PORTANTO, SER DESCLASSIFICADA DO CERTAME POR INFRINGIR A LEGISTACÃO.

Houve violação flagrante do princípio da legalidade, moralidade, da isonomia entre os licitantes e em especial da propriedade administrativa, que é o agir de acordo com os princípios básicos da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Quando um agente público toma uma decisão ou uma atitude que fere os princípios da administração e causa um prejuízo ao patrimônio, ele comete uma **improbidade administrativa** e pode ser penalizado por isso. A escolha de equipamento que não está de acordo com a legislação estaria inserida nessa hipótese.

Em suma pode-se definir a improbidade administrativa como sendo ato ilegal ou contrário aos princípios básicos da Administração Pública, cometido por agente público, durante o exercício de função pública. Quem, mesmo não sendo agente público, participe ou se beneficie da prática de ato de improbidade, também está sujeito às penalidades previstas na lei.

A [Lei 8429/92](#) estabelece três espécies de atos de improbidade

- 1)os que importam enriquecimento ilícito (art. 9º);
- 2)os que causam lesão ao patrimônio público (art. 10); e
- 3)os que atentam contra os princípios da Administração Pública (art.11).

Assim, a decisão que viole preceitos, leis ou normas, resultará em improbidade administrativa, devendo imediatamente ser sanada para.

DO PEDIDO DE DILIGÊNCIA A FIM DE COMPROVAR INCONSISTÊNCIAS NA PROPOSTA DA RECORRIDA

Diante dos argumentos acima apontados, e a fim de auxiliar na comprovação

K.C.R.

K.C.R. Indústria e Comércio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.267.457.119 - C.N.P.J 09.251.627/0001-93

necessária para o deferimento dos argumentos pelo julgador, faz-se necessário a elaboração de diligência com intuito de demonstrar que o produto ofertado não atende aos requisitos de certificação do INMETRO estando em desacordo com o edital.

Assim cabe ao pregoeiro diligenciar a fim de verificar a compatibilidade do produto ao edital podendo inclusive abrir procedimento de diligencias conforme previsto em edital e inclusive solicitar esclarecimentos junto aos fabricantes/revendedores, pesquisas na internet nos sites disponíveis e tudo mais que julgar necessário afim de comprovar as alegações aqui expostas, mas jamais aceitar produto em desacordo com edital.

DA PROIBIÇÃO DE CONDUTAS CONTRADITÓRIAS

No Direito Administrativo existe a proibição dos comportamentos contraditórios, também conhecido como *venire contra factum proprium*, que é um princípio cada vez mais enraizado em nosso ordenamento jurídico e, atualmente, tem uma aplicação quase que pacífica nos tribunais, notadamente ao se considerar a sua relação com o princípio da boa-fé objetiva e da segurança jurídica.

Por meio deste princípio é vedado que uma parte adote um comportamento diverso daquele adotado anteriormente, em verdadeira surpresa à outra parte, sendo evidente que se busca proteger com este princípio a confiança e lealdade das relações jurídicas. Espera-se da Administração Pública a adoção de condutas razoáveis. Com efeito, posturas ilógicas, contraditórias e surpreendentes, ao maltratarem o estado psicológico dos expectadores, representam violação ao princípio da segurança jurídica e da boa-fé objetiva.

O Superior Tribunal de Justiça também veda a adoção de posturas contraditórias pela Administração, o que representa violação não somente ao princípio da razoabilidade, mas também aos princípios da segurança jurídica e da boa-fé objetiva no corolário que proíbe comportamentos contraditórios (*venire contra factum proprium*). Veja-se:

“(…) O direito moderno não compactua com o *venire contra factum proprium*, que se traduz como o exercício de uma posição jurídica em contradição com o

K.C.R.

K.C.R. Indústria e Comércio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.267.457.119 - C.N.P.J 09.251.627/0001-93

comportamento assumido anteriormente (MENEZES CORDEIRO, Da Boa-fé no Direito Civil, II/742). Havendo real contradição entre dois comportamentos, significando o segundo quebra injustificada da confiança gerada pela prática do primeiro, em prejuízo da contraparte, não é admissível dar eficácia à conduta posterior.” (STJ, RESP nº 95539-SP, Relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar, 4ª Turma, julgado em 03/09/1996, publicado no DJ em 14/10/1996)

Os princípios da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, bem como a vedação ao comportamento contraditório (*venire contra factum proprium*), impedem que a Administração, após praticar atos em determinado sentido, que criaram uma aparência de estabilidade das relações jurídicas, venha adotar atos na direção contrária, com a vulneração de direito que, em razão da anterior conduta administrativa e do longo período de tempo transcorrido, já se acreditava incorporado ao patrimônio dos administrados. (STJ - RMS 20572/DF – Relatora Ministra LAURITA VAZ – Quinta Turma - DJe 15/12/2009)

Durante a sessão pública a Administração utilizou posturas divergentes, pois aceitou produto em divergência com a legislação aplicável. Por este motivo todos os atos ocorridos após esta ilegalidade devem ser anulados.

DA OBRIGAÇÃO DA DOUTA ADMINISTRAÇÃO DESCLASSIFICAR A PROPOSTA QUE NÃO ATENDE AO EDITAL

Sabe-se que é obrigação do pregoeiro ficar atento e desclassificar propostas que não atendem ao edital e contrariem a legislação vigente; o pregoeiro é parte essencial e não pode ser esquivar de cumprir a lei, especialmente a Constituição Federal:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

....

K.C.R.

K.C.R. Indústria e Comércio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.267.457.119 - C.N.P.J 09.251.627/0001-93

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

....

Ainda o [DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019](#) que estabelece:

Conformidade das propostas

Art. 28. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Observe o que ressalta o mestre Hely Lopes Meirelles: “*A proposta que se desviar do pedido ou for omissa em pontos essenciais é inaceitável, sujeitando-se à desclassificação*” (in Licitação e contrato administrativo, 14º ed. 2007, p. 157)

A licitação é “o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 236.).

Ora, os atos administrativos estão vinculados à legislação por força do princípio da legalidade estampado na Constituição Federal, segundo o qual **A administração quando da**

K.C.R.

K.C.R. Indústria e Comércio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.267.457.119 - C.N.P.J 09.251.627/0001-93

elaboração e julgamento da Licitação, deve respeitar as normas estabelecidas na Constituição Federal

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Sendo assim, se não há imposição legal ou prática que dê amparo à exigência, realizá-la afrontará ao supracitado princípio da legalidade, segundo o qual — repita-se — **“ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”** (Art. 5º, inc. II, da Constituição Federal).

Entendemos que a licitação pública não visa atender os interesses dos particulares, mas sim sempre à satisfação do interesse público, proporcionando à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso e simultaneamente ASSEGURAR AOS CONCORRENTES A OPORTUNIDADE DE CONCORREREM, EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES, À CONTRATAÇÃO PRETENDIDA PELA ADMINISTRAÇÃO. Sucintamente, Hely Lopes Meirelles cita:

“Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse”.

K.C.R.

K.C.R. Indústria e Comércio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.267.457.119 - C.N.P.J 09.251.627/0001-93

Trata-se de, ou seja, eis uma grave demonstração de inobservância da Administração Pública à **MORALIDADE**, conforme destaca o Respeitável Doutrinador Fabrício Motta:

Por isso, a Administração não pode evadir-se simplesmente das regras que ela mesmo determinou e às quais aderem os candidatos. O princípio da moralidade, neste momento encarado sob o aspecto da confiança recíproca e da boa fé, exige da Administração postura de respeito aos parâmetros previamente definidos no instrumento, que é o vínculo entre Poder Público e candidatos. (in Concurso Público e a confiança na atuação Administrativa: Análise dos Princípios da Motivação, Vinculação ao Edital e Publicidade. Em Concurso Público e Constituição. pg. 148)

Afinal, a Administração Pública está adstrita aos Princípios da Moralidade, Confiança, Boa Fé e da Impessoalidade, que devem estar presentes em todo e qualquer ato administrativo.

No mais, a eventual manutenção da habilitação/classificação da empresa requerida (que não atendem ao edital conforme suas especificações) será um erro cometido pela administração pública, uma ilegalidade.

Vale ressaltar que se não ocorrer o deferimento do recurso, a empresa recorrente estará o direito de requerer na justiça a qualquer tempo indenização por perdas e danos (responsabilização da administração por erro cometido neste pregão), sendo que para evitar a medida judicial e evitar a responsabilização da administração é que a empresa vem por meio deste recurso solicitar na via administrativa a revisão da decisão de desclassificação para que a administração possa revê-los, identificar erro (ilegalidade) e corrigi-lo.

Informamos que mantida a decisão, aceitando equipamento sem registro no INMETRO, oficiaremos à referida autarquia para que tome as providencias junto ao Ministério Público e outras medidas que julgar necessárias.

K.C.R.

K.C.R. Indústria e Comércio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.267.457.119 - C.N.P.J 09.251.627/0001-93

Assim, não restam dúvidas de que as licitantes **53.546.130 ENZO ANDREATTI CEOLIN, CLARUS COMERCIO E SERVICOS EM GERAL LTDA, GALVANI SOLUCOES EM LICITACAO LTDA, CAZELE SPORT LTDA, DELPUPO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI, 57.828.448 KAYLA DOS REIS DUTRA e MXM COMERCIO E SERVICOS LTDA no item 05** devem ser DESCLASSIFICADAS visando manter a licitude e a legalidade do presente certame. Mantendo a classificação de uma licitante que não observou as exigências do Edital, estará ferindo quase todos os princípios básicos consagrados pelo art. 3º da lei de certames: da legalidade, isonomia, e, notadamente, da vinculação ao instrumento convocatório.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1) Desclassificar as licitantes **53.546.130 ENZO ANDREATTI CEOLIN, CLARUS COMERCIO E SERVICOS EM GERAL LTDA, GALVANI SOLUCOES EM LICITACAO LTDA, CAZELE SPORT LTDA, DELPUPO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI, 57.828.448 KAYLA DOS REIS DUTRA e MXM COMERCIO E SERVICOS LTDA no item 05** por desatendimento as especificações do edital e/ou legislação.

2) **Que para corroboração das informações, seja diligenciado ao IPEM local para fundamentar a decisão**

3) Em caso de negativa ao pleito recursal, fazê-lo subir, devidamente, informado à Autoridade Superior, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

Termos em que,
pede deferimento,

K.C.R.

K.C.R. Indústria e Comércio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.267.457.119 - C.N.P.J 09.251.627/0001-93

Araçatuba/SP, 19 de maio de 2026

K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS

MARCOS RIBEIRO JÚNIOR - CARGO: PROCURADOR

CPF: 226.722.708-80

MARCOS

RIBEIRO

JUNIOR:22

672270880

Assinado de

forma digital por

MARCOS RIBEIRO

JUNIOR:22672270

880

Dados: 2026.05.19

17:33:24 -03'00'

K.C.R. Comércio de Equipamentos Ltda – EPP – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88,

CEP 16.075-370

Araçatuba - SP. Telefone – Fax +55 – (18) 3621-2782 - Insc. Est. 177.267.457.119 - C.N.P.J 09.251.627/0001-93



RELATÓRIO DE JULGAMENTO

Trata-se de recursos administrativos interpostos pelas empresas DM Comércio de Equipamento Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 34.360.630/0001-99; Domínio Comércio de Equipamentos Ltda. – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 18.527.195/0001-98; e K.C.R. Indústria e Comércio de Equipamentos EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 09.251.627/0001-90, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 03/2026, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobiliário escolar, eletrodomésticos e itens esportivos, visando atender às necessidades da Administração Municipal.

Não foram apresentadas contrarrazões aos recursos interpostos.

I - ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE:

O Pregão Eletrônico nº 03/2026 foi processado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, que em seu dispositivo correspondente, bem como no item 12 do edital, assegura a qualquer licitante o direito de manifestar, de forma imediata e motivada, a intenção de recorrer após a declaração do resultado do julgamento, habilitação ou inabilitação.

No presente caso, após a declaração das empresas vencedoras, as recorrentes manifestaram tempestivamente suas intenções de interpor recurso dentro do prazo estabelecido no sistema eletrônico, sendo tais manifestações prontamente recebidas por esta Agente de Contratação.

As razões recursais foram protocoladas tempestivamente por meio da plataforma utilizada para processamento do certame (Portal de Compras Públicas), observando os requisitos formais previstos no edital e na legislação aplicável.

Compete à Agente de Contratação verificar o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade recursal, dentre os quais a legitimidade, o interesse recursal e a adequada motivação.

No caso em análise, verifica-se que as recorrentes encontram-se devidamente representadas e apresentaram fundamentos claros e suficientes acerca das matérias impugnadas, possibilitando a análise do mérito dos recursos interpostos.





Ressalte-se ainda, que não foram apresentadas contrarrazões recursais no prazo legal.

Diante do exposto, por estarem preenchidos os requisitos legais e editalícios aplicáveis, RECEBO e CONHEÇO os recursos administrativos interpostos pelas empresas recorrentes, por estarem tempestivos.

II - SÍNTESE DOS FATOS/MÉRITO:

A - EMPRESA DM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA:

A recorrente insurge-se em face da classificação da proposta da empresa Delpupo Material de Construção EIRELI, relativamente ao Item/Lote 51, sustentando, em síntese, a existência de inconsistências entre as informações constantes da proposta comercial e a documentação técnica apresentada.

Alega que a recorrida indicou em sua proposta a marca Freso como fabricante do produto ofertado. Contudo, ao analisar a documentação apresentada, verificou possível divergência entre as informações constantes da proposta e o material técnico acostado aos autos, especialmente quanto à identificação do fabricante e do produto ofertado.

Sustenta ainda, que não houve indicação expressa do modelo específico do playground ofertado, circunstância que, segundo afirma, dificultaria a adequada identificação do objeto e a verificação de compatibilidade com as especificações previstas no edital.

Relata também ter realizado consultas junto ao fabricante mencionado, afirmando não ter localizado produto correspondente ao item ofertado, bem como aponta possível inconsistência entre a imagem utilizada na documentação apresentada e a marca indicada na proposta comercial.

Por fim, argumenta que a ausência de identificação precisa do produto comprometeria a aferição objetiva do atendimento às exigências editalícias.

Pois bem, considerando os apontamentos apresentados no recurso administrativo, foi realizada diligência junto à empresa vencedora, com fundamento no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a fim de oportunizar esclarecimentos acerca da documentação técnica e identificação do produto ofertado no Item 51.





Em resposta à diligência, a empresa informou que após análise interna e tentativas de obtenção de documentação complementar junto ao fabricante/fornecedor relacionado ao produto ofertado, não logrou êxito, até o presente momento, em obter os esclarecimentos e documentos técnicos oficiais necessários à comprovação inequívoca das informações solicitadas.

Informou ainda, que visando evitar prejuízos ao regular andamento do certame e à Administração Pública, optou por manifestar seu declínio em relação ao item em questão.

Dessa forma, considerando a impossibilidade de confirmação inequívoca das especificações técnicas do objeto ofertado, bem como o declínio formal apresentado pela própria licitante vencedora após realização da diligência, entende-se pela desclassificação da empresa Delpupo Material de Construção EIRELI em relação ao Item/Lote 51, restando prejudicada a análise aprofundada do mérito recursal.

B - DOMINIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP:

A recorrente sustenta, em síntese, que sua desclassificação referente ao Lote 40 - Mesa de Tênis de Mesa Profissional ocorreu de forma indevida, ao argumento de que a decisão teria se fundamentado em informação supostamente ausente do catálogo fornecido pelo fabricante, especificamente quanto à indicação do acabamento em “massa UV”.

Alega que a ausência expressa de determinada informação em catálogo não implica, automaticamente, o descumprimento das exigências editalícias, sobretudo quando o produto ofertado atende às especificações técnicas requeridas, circunstância que, segundo afirma, poderia ser confirmada mediante realização de diligência.

Sustenta ainda, que a licitante declarada vencedora ofertou equipamento com características essenciais semelhantes às constantes de sua proposta, razão pela qual entende ter havido tratamento desigual entre os participantes do certame.

Informa que, após a desclassificação, solicitou manifestação da fabricante acerca do produto ofertado, oportunidade em que apresentou documentação complementar esclarecendo que a expressão “secagem UV”, constante no catálogo inicialmente apresentado, decorre da utilização de “massa UV” durante o acabamento do equipamento, seguida posteriormente da aplicação de primer azul.





Aduz, ainda, que o catálogo atualizado do fabricante passou a indicar expressamente o acabamento em “massa UV”, circunstância que, em seu entendimento, demonstraria inexistir incompatibilidade entre o produto ofertado e as exigências editalícias.

Por fim, sustenta que a descrição “multifuncional” constante do produto não descaracteriza seu caráter profissional, esclarecendo que tal informação apenas evidencia a possibilidade de utilização em diferentes ambientes, sem afastar sua aptidão para utilização profissional e competições da modalidade.

A priori, observa-se que a recorrente ofertou a Mesa de Ping-Pong Multifuncional, modelo 1090, marca Batta, informando em sua peça recursal que a marca Batta corresponde à nova denominação comercial da antiga marca Klopff.

As razões recursais foram submetidas à Secretaria requisitante, responsável pela análise técnica do objeto, a qual, após reanálise dos documentos e esclarecimentos apresentados, manifestou-se pelo acolhimento do recurso, nos seguintes termos:

“A Secretaria requisitante, após reanálise das razões recursais apresentadas e dos documentos complementares juntados aos autos, manifesta-se pelo acolhimento do recurso interposto pela empresa Domínio Comércio de Equipamentos Ltda - EPP. Verifica-se que a desclassificação fundamentou-se, dentre outros aspectos, no entendimento de que o equipamento ofertado seria classificado como linha “multifuncional”, em contraposição à exigência editalícia de mesa “profissional”. Contudo, após nova análise, constatou-se que o instrumento convocatório não estabeleceu parâmetros técnicos objetivos capazes de diferenciar, de forma clara, mesa profissional e mesa multifuncional, tampouco definiu critérios específicos para essa distinção. Ademais, em relação ao acabamento do produto, observa-se que a recorrente apresentou esclarecimentos e documentação complementar do fabricante indicando que o processo de acabamento contempla massa UV e primer azul UV, circunstância que evidencia a necessidade de interpretação em conformidade com as especificações técnicas efetivamente exigidas no edital. Considerando que o equipamento ofertado apresenta características compatíveis com os requisitos técnicos essenciais previstos no edital, bem como diante da inexistência de critério objetivo previamente definido para afastamento do produto ofertado, esta Secretaria opina pelo acolhimento do recurso e consequente revisão da decisão anteriormente proferida.”

Diante da manifestação técnica da Secretaria requisitante, responsável pela análise das especificações do objeto, bem como considerando o princípio da vinculação ao instrumento





convocatório, do julgamento objetivo e da busca da proposta apta ao atendimento do interesse público, entende-se pela revisão da decisão anteriormente proferida.

Ante o exposto, decide-se pelo conhecimento do recurso interposto pela empresa DOMÍNIO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP e, no mérito, pelo seu provimento, reformando-se a decisão anteriormente proferida, com a consequente reclassificação da recorrente no certame.

C - K.C.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP:

A recorrente insurge-se contra a habilitação/classificação das empresas 53.546.130 Enzo Andreatti Ceolin, Clarus Comércio e Serviços em Geral Ltda., Galvani Soluções em Licitação Ltda., Cazele Sport Ltda., Delpupo Material de Construção EIRELI, 57.828.448 Kayla dos Reis Dutra e MXM Comércio e Serviços Ltda., relativamente ao item 05 do certame.

Inicialmente, sustenta que as empresas Galvani Soluções em Licitação Ltda. e MXM Comércio e Serviços Ltda. deixaram de atender ao disposto no item 6.5.2.1 do edital, uma vez que não teriam indicado, em suas propostas, a marca, modelo e fabricante das balanças ofertadas.

Argumenta que tal omissão inviabiliza a adequada identificação do produto ofertado, impedindo a Administração de aferir sua procedência, características técnicas, qualidade, compatibilidade e conformidade com as especificações exigidas no instrumento convocatório. Sustenta, assim, que a ausência dessas informações compromete a análise objetiva das propostas, razão pela qual requer a desclassificação das referidas licitantes.

Quanto às demais recorridas, afirma que estas ofertaram equipamentos das marcas INFIT, RELAXMED, TRAMONTINA e G-TECH, alegando que os produtos não possuíam certificação junto ao INMETRO, requisito que entende ser obrigatório para balanças destinadas à pesagem humana.

Aduz que a certificação junto ao órgão competente constitui exigência indispensável à regular comercialização e utilização desse tipo de equipamento, tratando-se de requisito relacionado à segurança, qualidade e conformidade do produto com a legislação aplicável.

Ressalta ainda, que apresentou impugnação ao edital questionando a ausência de exigência expressa relativa à certificação do INMETRO, a qual foi indeferida pela Administração. Não





obstante, sustenta que a inexistência de previsão específica no edital não afastaria a obrigatoriedade de observância da legislação pertinente.

Defende que a manutenção da classificação das licitantes, sem a devida comprovação da certificação exigida, configuraria afronta aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e seleção da proposta mais vantajosa, especialmente por se tratar, segundo afirma, de requisito de ordem pública.

Ao final, requer a desclassificação das empresas 53.546.130 Enzo Andreatti Ceolin, Clarus Comércio e Serviços em Geral Ltda., Galvani Soluções em Licitação Ltda., Cazele Sport Ltda., Delpupo Material de Construção EIRELI, 57.828.448 Kayla dos Reis Dutra e MXM Comércio e Serviços Ltda., relativamente ao item 05, sustentando que a manutenção de licitantes em suposta desconformidade com as exigências editalícias afrontaria os princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios.

Pois bem, embora a recorrente tenha se insurgido contra a habilitação/classificação das empresas 53.546.130 Enzo Andreatti Ceolin, Clarus Comércio e Serviços em Geral Ltda., Galvani Soluções em Licitação Ltda., Cazele Sport Ltda., Delpupo Material de Construção EIRELI, 57.828.448 Kayla dos Reis Dutra e MXM Comércio e Serviços Ltda., relativamente ao item 05, verifica-se, que apenas a empresa 53.546.130 Enzo Andreatti Ceolin foi efetivamente classificada/habilitada para o referido item, considerando que as propostas das demais licitantes sequer foram analisadas ou alcançaram fase de julgamento capaz de ensejar sua classificação final. Dessa forma, resta prejudicada a análise quanto às alegações direcionadas às demais empresas.

No mérito, verifica-se que a principal irresignação da recorrente refere-se à suposta obrigatoriedade de certificação junto ao INMETRO para o produto licitado. Contudo, conforme a própria recorrente informa em sua peça recursal, a matéria já havia sido objeto de impugnação ao edital em momento oportuno, oportunidade em que a Administração analisou e indeferiu o pedido formulado, mantendo inalteradas as especificações constantes do instrumento convocatório.

Assim, uma vez encerrada a fase impugnatória sem alteração do edital, operou-se a preclusão administrativa quanto à discussão da matéria, não sendo possível, nesta etapa procedimental, inovar critérios de julgamento ou criar exigências não previstas originariamente no instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC. Nº 661/2026

Ressalte-se, que tanto a Administração quanto os licitantes encontram-se vinculados às disposições previamente estabelecidas no edital, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e julgamento objetivo.

No caso concreto, observa-se que o edital estabeleceu, para o item 05, as seguintes especificações:

“BALANÇA DIGITAL - - PLATAFORMA DE VIDRO, PÉS ANTIDERRAPANTE. PESO SUPOSTADO ATÉ 200KG. ACIONAMENTO AUTOMÁTICO, A BATERIA. COM DISPLAY DIGITAL. DIMENSÕES APROXIMADAS: 28.5CM DE LARGURA, 3CM DE ALTURA, 28.5CM DE COMPRIMENTO.”

Conforme se verifica, não consta entre as especificações do item qualquer exigência expressa quanto à apresentação de certificação do INMETRO ou registro específico do produto perante referido órgão.

Ademais, conforme análise da proposta apresentada pela empresa vencedora, não foram identificadas desconformidades em relação às exigências objetivamente previstas no edital.

Importante destacar, que eventual exigência superveniente, não prevista no instrumento convocatório, implicaria afronta aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, uma vez que resultaria na criação de requisito não estabelecido previamente para todos os participantes do certame.

Diante do exposto, com fundamento nas disposições editalícias e nos princípios que regem os procedimentos licitatórios, mantém-se a habilitação/classificação da empresa 53.546.130 Enzo Andreatti Ceolin para o item nº 05.

III - DA DECISÃO:

Diante do exposto, recebo os recursos administrativos interpostos, eis que tempestivos, para, no mérito, julgar procedente o recurso interposto pela empresa DM Comércio de Equipamentos Ltda.; julgar procedente o recurso interposto pela empresa Domínio Comércio de Equipamentos Ltda. – EPP; e julgar improcedente o recurso interposto pela empresa K.C.R. Indústria e Comércio de Equipamentos EIRELI-EPP, a fim de manter habilitada a empresa vencedora do Lote nº 05.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC. Nº 661/2026

Considerando o indeferimento do recurso apresentado pela empresa K.C.R. Indústria e Comércio de Equipamentos EIRELI-EPP., entendo necessária a remessa dos autos à Procuradoria Municipal para análise jurídica.

Após, encaminhem-se os autos à autoridade competente para ratificação ou eventual reforma da presente decisão.

Afonso Cláudio, 29 de maio de 2026.

Adrielli Moreira Barcellos
Presidente da CPL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300380039003100320036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ADRIELLI MOREIRA BARCELLOS** em **29/05/2026 07:41**

Checksum: **BC482CB83CFC71AFFE00E876ABFAE8C2BCA937392DE3FF23F81CD3F93AC6C175**





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Manifestação da Secretaria Requisitante – Lote 40 (Mesa de Tênis de Mesa Profissional)

Processo: 661/2026

A Secretaria requisitante, após reanálise das razões recursais apresentadas e dos documentos complementares juntados aos autos, manifesta-se pelo acolhimento do recurso interposto pela empresa Domínio Comércio de Equipamentos Ltda - EPP.

Verifica-se que a desclassificação fundamentou-se, dentre outros aspectos, no entendimento de que o equipamento ofertado seria classificado como linha “multifuncional”, em contraposição à exigência editalícia de mesa “profissional”. Contudo, após nova análise, constatou-se que o instrumento convocatório não estabeleceu parâmetros técnicos objetivos capazes de diferenciar, de forma clara, mesa profissional e mesa multifuncional, tampouco definiu critérios específicos para essa distinção.

Ademais, em relação ao acabamento do produto, observa-se que a recorrente apresentou esclarecimentos e documentação complementar do fabricante indicando que o processo de acabamento contempla massa UV e primer azul UV, circunstância que evidencia a necessidade de interpretação em conformidade com as especificações técnicas efetivamente exigidas no edital.

Considerando que o equipamento ofertado apresenta características compatíveis com os requisitos técnicos essenciais previstos no edital, bem como diante da inexistência de critério objetivo previamente definido para afastamento do produto ofertado, esta Secretaria opina pelo acolhimento do recurso e consequente revisão da decisão anteriormente proferida

Afonso Cláudio/ES, 28 de maio de 2026.



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>

com o identificador 3300380038003900320036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Assunto: **Re: Diligência**
De: DELPUPO MATERIAL DE CONSTRUCAO
<delpupomaterialdeconstrucao@gmail.com>
Para: <licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br>
Data: 28/05/2026 16:35



Boa tarde!

A empresa DELPUPO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, em atenção à diligência encaminhada por esta Administração, manifestar-se nos seguintes termos:

Após análise interna e tentativas de obtenção de documentação complementar junto ao fabricante/fornecedor relacionado ao produto ofertado na proposta, a empresa não logrou êxito em obter os esclarecimentos e documentos técnicos oficiais necessários à comprovação inequívoca das informações solicitadas na diligência nesse momento.

Ressalta-se que foram realizadas tentativas de contato visando a obtenção da documentação requerida junto à fabricante, contudo, diante da ausência de retorno em tempo hábil e considerando que tal situação poderá ocasionar demora no atendimento da diligência e, conseqüentemente, atraso no regular andamento do certame, a empresa entende prudente não prosseguir com a manutenção de sua proposta em relação ao referido item.

Atenciosamente,
Isabela Monteiro
Comercial Delpupo
(27) 99982-5061

Em qui., 28 de mai. de 2026 às 08:46, <licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br> escreveu:

À Empresa: Delpupo Material de Construção EIRELI

Considerando o recurso administrativo interposto pela empresa DM Comércio de Equipamentos Ltda., no âmbito do Pregão Eletrônico nº 03/2026, especificamente quanto ao item 51, no qual foram apresentadas alegações relativas à divergência entre a marca indicada na proposta, documentação técnica apresentada e identificação do produto ofertado, conforme segue anexo.

Considerando que a empresa Delpupo Material de Construção EIRELI não apresentou contrarrazões no prazo legal, encontrando-se precluso seu direito de manifestação recursal.

Considerando contudo, o dever da Administração de promover diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação de informações necessárias à adequada instrução processual, nos termos do art.64 da Lei nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

DETERMINO a abertura de diligência, exclusivamente para fins de esclarecimento acerca da documentação e proposta já apresentadas nos autos, sem possibilidade de inovação documental ou apresentação de nova peça recursal.

Dessa forma, deverá a empresa apresentar os seguintes esclarecimentos e documentos:

- 1 - Qual a marca, fabricante e modelo exato do produto ofertado no item 51;
- 2 - Apresentar catálogo técnico oficial atualizado do fabricante correspondente ao produto ofertado na proposta;
- 3 - Esclarecer eventual divergência entre a marca indicada na proposta comercial e as informações constantes do catálogo técnico apresentado.
- 4 - Informar se a imagem e documentação apresentada integram material oficial do fabricante do produto ofertado.

Fica expressamente consignado que a presente diligência possui natureza exclusivamente informativa, não se destinando à apresentação de contrarrazões intempestivas, substituição de produto ofertado, alteração da proposta ou juntada de documentos novos destinados à correção de vícios preexistentes.

Após, retornem os autos para análise e prosseguimento.



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300380039003100320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Afonso Cláudio/ES, 28 de maio de 2026.

Adrielli Moreira Barcellos
Agente de Contratação / Presidente da CPL



Setor de Licitações
Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES

Expediente: 07:00 às 13:00 horas
27 3735-7778



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300380039003100320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

À(ao) **GABINETE DO PREFEITO**

Despacho

PARECER JURÍDICO

Processo nº: 661/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Educação — SEMED

Assunto: Análise de recursos administrativos interpostos no âmbito do Pregão Eletrônico nº 03/2026 — Registro de Preços para aquisição de mobiliário escolar, eletrodomésticos e itens esportivos Órgão: Procuradoria Jurídica — Setorial II

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a realização de Pregão Eletrônico nº 03/2026, pelo Sistema de Registro de Preços, destinado à aquisição de mobiliário escolar, eletrodomésticos e itens esportivos para atendimento das demandas das unidades escolares da rede municipal de ensino de Afonso Cláudio/ES, incluindo as escolas contempladas com recursos do FUNPAES.

No curso do certame, após a declaração das empresas vencedoras, foram interpostos recursos administrativos pelas empresas DM Comércio de Equipamentos Ltda. (CNPJ nº 34.360.630/0001-99), Domínio Comércio de Equipamentos Ltda. — EPP (CNPJ nº 18.527.195/0001-98) e K.C.R. Indústria e Comércio de Equipamentos EIRELI-EPP (CNPJ nº 09.251.627/0001-90), todos tempestivos e recebidos pela Agente de Contratação/Presidente da CPL.

A Presidente da CPL, Sra. Adrielli Moreira Barcellos, proferiu o Relatório de Julgamento datado de 29/05/2026 (fls. 2265-2272), concluindo: (a) pelo provimento do recurso interposto pela empresa DM Comércio de Equipamentos Ltda., com a consequente desclassificação da empresa Delpupo Material de Construção EIRELI no Item/Lote 51, em razão do declínio formal apresentado pela própria licitante após realização de diligência; (b) pelo provimento do recurso interposto pela empresa Domínio Comércio de Equipamentos Ltda. — EPP, com a reclassificação da recorrente no Lote 40, em face de manifestação técnica da Secretaria requisitante pelo acolhimento do recurso, diante da ausência de critérios técnicos objetivos no edital para diferenciação entre mesa profissional e mesa multifuncional; e (c) pelo improvimento do recurso interposto pela empresa K.C.R. Indústria e Comércio de Equipamentos EIRELI-EPP, mantendo-se a habilitação e classificação da empresa 53.546.130 Enzo Andreatti Ceolin para o Item 05, por ausência de exigência expressa de certificação INMETRO nas especificações editalícias, com o reconhecimento da preclusão administrativa quanto ao tema, já objeto de impugnação anteriormente indeferida.

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria para emissão de parecer jurídico, nos termos



determinados pela própria Presidente da CPL.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Analisados os autos, esta Procuradoria manifesta-se em conformidade integral com o Relatório de Julgamento elaborado pela Presidente da CPL, Sra. Adrielli Moreira Barcellos, pelas razões a seguir expostas.

I — Do recurso da empresa DM Comércio de Equipamentos Ltda. — Item/Lote 51

A recorrente apontou inconsistências entre as informações constantes da proposta comercial da empresa Delpupo Material de Construção EIRELI e a documentação técnica apresentada, especialmente quanto à identificação do fabricante e do produto ofertado no Lote 51. Diante dos apontamentos, a Administração realizou diligência nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, oportunizando à vencedora a apresentação de esclarecimentos. A licitante, contudo, informou não ter logrado êxito na obtenção dos documentos técnicos necessários à comprovação inequívoca das especificações do produto ofertado, manifestando formalmente seu declínio em relação ao item.

A impossibilidade de confirmação técnica do objeto, reconhecida pela própria licitante, autoriza a desclassificação, uma vez que a Administração não pode contratar produto cujas especificações técnicas não se mostrem passíveis de verificação objetiva. A decisão da Presidente da CPL pelo provimento do recurso está, portanto, juridicamente correta e devidamente fundamentada.

II — Do recurso da empresa Domínio Comércio de Equipamentos Ltda. — EPP — Lote 40

A recorrente insurgiu-se contra sua desclassificação no Lote 40, sustentando que o edital não havia estabelecido parâmetros técnicos objetivos para diferenciar mesa de tênis de mesa profissional de mesa multifuncional, e que o produto por ela ofertado atendia às especificações essenciais constantes do instrumento convocatório.

Após a interposição do recurso, a Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de área técnica requisitante, manifestou-se expressamente pelo acolhimento do recurso, reconhecendo que o instrumento convocatório não havia definido critérios objetivos capazes de afastar o produto ofertado, e que a documentação complementar apresentada pelo fabricante confirmava a compatibilidade técnica do equipamento com as exigências editalícias.

Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, os agentes públicos responsáveis pelo planejamento e pela execução das contratações devem observar o princípio do julgamento objetivo, que veda a utilização de critérios subjetivos ou não previstos no instrumento convocatório para desclassificação de propostas. A desclassificação de licitante com base em distinção técnica que o próprio edital não havia previsto de forma clara ofende o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, expressamente consagrado no art. 5º da referida Lei. Assim, o provimento do recurso pela Presidente da CPL, respaldado na manifestação técnica da Secretaria requisitante, encontra sólido fundamento jurídico.

III — Do recurso da empresa K.C.R. Indústria e Comércio de Equipamentos EIRELI-EPP — Item 05

A recorrente pleiteou a desclassificação de diversas licitantes do Item 05, sustentando a obrigatoriedade



de certificação INMETRO para balanças digitais destinadas à pesagem humana. Contudo, dois obstáculos insuperáveis se apresentam ao acolhimento do recurso.

O primeiro é de natureza processual: a matéria já havia sido submetida ao controle administrativo na fase de impugnação ao edital, tendo sido indeferida pela Administração com fundamento na finalidade específica de uso do equipamento — acompanhamento rotineiro em atividades educacionais de campo, sem finalidade clínica ou diagnóstica —, e na inaplicabilidade da exigência de certificação metrológica a esse caso concreto. Encerrada a fase impugnatória sem alteração do edital, operou-se a preclusão administrativa, não sendo juridicamente possível reabrir a discussão sobre o mesmo tema em sede recursal, sob pena de violação ao princípio da segurança jurídica e à lógica do processo licitatório.

O segundo é de natureza material: o edital não continha qualquer exigência expressa de certificação INMETRO para o Item 05. Admitir a desclassificação de licitantes com base em requisito não previsto originariamente no instrumento convocatório importaria afronta direta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, vedando à Administração a criação superveniente de critérios não estabelecidos para todos os participantes em igualdade de condições. Além disso, verificou-se que, das diversas empresas mencionadas pela recorrente, apenas a empresa 53.546.130 Enzo Andreatti Ceolin havia efetivamente sido classificada para o Item 05, restando prejudicada a análise quanto às demais.

A decisão pelo improvimento do recurso, com manutenção da habilitação e classificação da empresa vencedora, está, portanto, técnica e juridicamente correta.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria manifesta-se concordando integralmente com o Relatório de Julgamento proferido pela Presidente da CPL, Sra. Adrielli Moreira Barcellos, opinando:

- a) Pelo provimento do recurso interposto pela empresa DM Comércio de Equipamentos Ltda., com a desclassificação da empresa Delpupo Material de Construção EIRELI no Item/Lote 51, diante da impossibilidade de confirmação técnica do objeto ofertado, reconhecida pela própria licitante;
- b) Pelo provimento do recurso interposto pela empresa Domínio Comércio de Equipamentos Ltda. — EPP, com a reclassificação da recorrente no Lote 40, em face da ausência de critérios técnicos objetivos no edital para afastamento do produto ofertado e da manifestação favorável da área técnica requisitante;
- c) Pelo improvimento do recurso interposto pela empresa K.C.R. Indústria e Comércio de Equipamentos EIRELI-EPP, mantendo-se a habilitação e classificação da empresa 53.546.130 Enzo Andreatti Ceolin no Item 05, em razão da preclusão administrativa quanto à discussão da exigência de certificação INMETRO — já objeto de impugnação anteriormente indeferida — e da ausência de tal exigência nas especificações editalícias;
- d) Pelo encaminhamento dos autos à autoridade competente para ratificação ou eventual reforma das decisões proferidas, com o subsequente prosseguimento regular do Pregão Eletrônico nº 03/2026.

É o parecer, sub censura.

Afonso Cláudio/ES, 31 de maio de 2026.





Roberta de Vargas Vieira
OAB/ES 10.247

Afonso Claudio, 31 de maio de 2026

ROBERTA DE VARGAS VIEIRA
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100300038003200380039003A005400

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DE VARGAS VIEIRA** em 31/05/2026 23:47

Checksum: **FFF50F27B37214660A1201316A061585FCF9BCAA77430C505ACFA9E8AE5EB976**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº: 661/2026

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

DESPACHO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelas empresas DM Comércio de Equipamento Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 34.360.630/0001-99; Domínio Comércio de Equipamentos Ltda. – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 18.527.195/0001-98; e K.C.R. Indústria e Comércio de Equipamentos EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 09.251.627/0001-90, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 03/2026, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobiliário escolar, eletrodomésticos e itens esportivos, visando atender às necessidades da Administração Municipal.

Não foram apresentadas contrarrazões aos recursos interpostos.

A Pregoeira recebeu os recursos interpostos, eis que tempestivos, no mérito, julgou procedente o recurso interposto pela empresa DM Comércio de Equipamentos Ltda.; julgou procedente o recurso interposto pela empresa Domínio Comércio de Equipamentos Ltda. – EPP; e julgou improcedente o recurso interposto pela empresa K.C.R. Indústria e Comércio de Equipamentos EIRELI-EPP, a fim de manter habilitada a empresa vencedora do Lote nº 05.

Assim, a Procuradoria se manifestou concordando integralmente com o Relatório de Julgamento proferido pela Presidente da CPL, nos termos do parecer jurídico, especialmente de sua conclusão.

Assim sendo, acolho a manifestação da Pregoeira e da Procuradoria, ao passo que, **DEFIRO os recursos apresentados pelas empresas DM Comércio de Equipamentos Ltda. e Domínio Comércio de Equipamentos Ltda. – EPP e INDEFIRO o recurso apresentado pela empresa K.C.R. Indústria e Comércio de Equipamentos EIRELI-EPP, NOS TERMOS DO PARECER JURÍDICO E DECISÃO DA PREGOEIRA.**

Encaminhe-se ao setor de Licitação para as providências cabíveis.

Afonso Cláudio/ES, em, 01 de junho de 2026.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito



Praça da Independência, 341 - Afonso Cláudio - ES - CEP 29.600-000 - Tel. 27 3735-4000

com o identificador 3300380039003800320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art.

4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300380039003800320036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em 01/06/2026 11:47

Checksum: **4379FD36496499888DF2E2368254A5584D8B130C83E950F5936D37B3DED2DC1A**

